



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2025 PROCESSO Nº E- 2025/3230105			Data da abertura: 29/10/2025 às 09h no sítio https://www.gov.br/compras	
Objeto:				
Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e comissionamento de Estações de Tratamento de Água (ETAs) de desferização, destinadas a atender os setores operacionais Paracurí, Eduardo Angelim, Mosqueiro-Vila, Ananindeua Centro, Novo Horizonte e PAAR, nos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, no Estado do Pará.				
Valor Estimado (R\$)				
SIGILOSO				
Registro de Preço?	Vistoria	Garantia Contratual	Instrumento Contratual	Forma de Julgamento
NÃO	SIM	SIM	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO
DOCUMENTOS (Habilitação/Regularidade fiscal e Trabalhista/Econômico-financeira e Qualificação Técnica)			DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	
- Habilitação, conforme disposto no Item 10 do Edital; - Habilitação Jurídica, conforme disposto no subitem 10.20; - Regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto no subitem 10.21; - Qualificação Econômico-financeira, conforme disposto no subitem 10.22. - Qualificação Técnica, conforme disposto no subitem 10.23.			- Qualquer outra documentação exigida em diligência para esclarecer dúvidas nas propostas e/ou documentações de habilitação. - Qualquer outro documento solicitado no Termo de Referência (anexo I do edital).	
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva de Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem/Teste	MODO DE DISPUTA	
NÃO	NÃO	NÃO	ABERTO	
Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações				
Até 23/10/2025 exclusivamente por meio do endereço eletrônico cpl@cosanpa.pa.gov.br				
Data de disponibilidade do edital			UASG – COSANPA	
15/10/2025			925802	
Observações Gerais				
1. Recomenda-se a leitura dos itens 6.7, alíneas “i” e “j”, 6.8, 6.9 e 6.10 do edital, referentes ao cumprimento das cotas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e cota de aprendizagem. 2. Recomenda-se a leitura do item 10.23.6 do edital, referente à exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido no valor de 5% (cinco por cento) da oferta apresentada. 3. Vistoria Técnica: O licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, mediante agendamento através do e-mail: licitacoes.prodesan@outlook.com ou do telefone (91) 3251-7868. 4. Caso o licitante não tenha interesse na vistoria, deverá firmar declaração nesse sentido, concordando com as condições do local de trabalho, renunciando à possibilidade de alegar desconhecimento das instalações posteriormente. 5. Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances: R\$ 50,00 (Cinquenta reais).				



A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, representada por seu Presidente **Cel. José Dilson Melo de Souza Júnior**, torna público para ciência dos interessados que, através de seu (sua) pregoeiro (a) **Paulo César Nascimento Feio**, designado pela Portaria de nº 097/2025, realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**; que será regida pelos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, nos termos da **Lei nº 13.303/2016**, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC**; da **Lei Complementar nº 123/2006** (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); da **Lei Estadual nº 8.417/2016** (Estatuto das Microempresas e EPP); **Decreto Estadual nº 2.121/2018** dispõe sobre normas gerais de licitações e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará; **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção), do Código Civil Brasileiro, subsidiariamente a **Lei nº 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como nas Políticas e Diretrizes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para aquisições de bens e serviços, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, plataforma **Compras Governamentais**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, credenciado na função de Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizadas pela Administração Direta e Indireta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.gov.br/compras.
- 1.3.** A sessão de abertura será a partir das **09:00 h do dia 29/10/2025 (horário oficial de Brasília/DF)**
- 1.4.** O edital disponível nos sites: <https://www.cosanpa.pa.gov.br> e www.gov.br/compras
- 1.5.** Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**.
- 1.6.** Modo de Disputa: **ABERTO**.
- 1.7.** Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances: **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**.

2. OBJETO

2.1. Esta licitação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e comissionamento de Estações de Tratamento de Água (ETAs) de desferrização, destinadas a atender os setores operacionais Paracurí, Eduardo Angelim, Mosqueiro-Vila, Ananindeua Centro, Novo Horizonte (ITEM 01) e PAAR (ITEM 02), nos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, no Estado do Pará, neste Edital e expressa à observância das especificações previstas no Termo de Referência.**

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas por meio de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento da Companhia, conforme abaixo:
- 1.6.52101.8310.80000.8111.65.00825 – BELÉM
 - 1.6.52101.8310.80000.8112.65.00825 – ANANINDEUA
 - 1.6.52101.8310.80000.8113.65.00825 – MARITUBA
- 3.2.** O valor do orçamento previamente estimado para o objeto deste Pregão será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
- 3.3.** O valor do orçamento estimado poderá ser divulgado após finalizada a fase de lances, somente para subsidiar negociação em caso de ofertas superiores a esse referencial.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1.** Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.
- 4.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser endereçados ao (a) Pregoeiro (a), exclusivamente por meio do endereço eletrônico cpl@cosanpa.pa.gov.br.

- 4.3.** Caberá ao (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, responder a impugnação ou ao pedido de esclarecimento.
- 4.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.5.** A impugnação e/ou pedido de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 4.7.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.
- 4.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no Sistema e vincularam os participantes e a administração.
- 4.9.** Qualquer impugnação ou pedido de esclarecimento, encaminhados fora dos prazos e horários estabelecidos neste edital, serão considerados intempestivos, não tendo a Administração obrigação de respondê-los.

5. CREDENCIAMENTO

- 5.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Estadual, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5.** É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 5.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.7.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 6.1.** Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.
- 6.2.** Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema de Compras do Governo Federal, por meio do sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br
- 6.3.** Atendam às exigências constantes neste Edital e seus Anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;
- 6.4. Não será admitida a participação de licitantes que:**
- a) Se enquadrem em um ou mais impedimentos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;
 - b) Estejam constituídos sob a forma de consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - c) Com registro de inidoneidade no SICAF;
 - d) Com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
 - e) Empresas em processo de falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;



- f) Empresas em recuperação judicial salvo, se apresentarem certidão emitida pelo juízo competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente, conforme Acórdão nº 1201/2020 – TCU;
- g) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- h) Que possuam em seu contrato social, estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste certame;
- i) Cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

6.5. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados mediante consulta em nome da sociedade empresária licitante (matriz ou filial) e de seus sócios majoritários nos Portais Eletrônicos:

- a) Tribunal de Contas da União - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>),
- b) Secretaria de Estado da Fazenda do Pará – SEFA/PA (<https://app.sefa.pa.gov.br/cadin/publico>);
- c) Controladoria-Geral da União-CGU (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); .

6.6. As consultas serão realizadas em nome da sociedade empresarial da licitante e de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

6.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará em campo próprio do **Sistema Eletrônico Compras Governamentais** as seguintes declarações:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49;
- b) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, quando for o caso;
- c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Se desenvolve ou não programa de integridade;
- i) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas., conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.
- j) Que cumpre, sob as penas da Lei a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 429 da CLT.

6.8. A veracidade das declarações de que tratam alíneas “ j ” e “ k ” do item anterior será aferida na fase de habilitação, por meio de consulta ao portal do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE / Secretaria de Inspeção do Trabalho (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br>), devendo a situação licitante constar nas certidões correspondentes como DESOBRIGADO, IGUAL ou SUPERIOR ao estabelecido na legislação.

6.9. Ante à constatação do não cumprimento das obrigações de que tratam os subitens acima com base nas certidões obtidas junto ao portal do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, será oportunizado à licitante, no prazo de **02 (duas) horas**, a apresentação de documentos oficiais detentores de fé pública (Decisão Judicial, documento emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE etc.), que garantam a participação em licitações sem o devido cumprimento às cotas de PCD e Aprendiz.

6.10. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da licitante via chat, formulada antes de findo o prazo inicialmente concedido e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).



6.11. A não comprovação no prazo estabelecido no **subitem 6.9** ou a apresentação de documentos não oficiais que detenham fé pública, ensejará a inabilitação da licitante.

6.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, indicando o Item ou Itens a qual deseja concorrer.

7.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. O licitante deverá apresentar a proposta de preços de forma detalhada bem como valores unitários e totais, descrevendo A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS OFERTADOS por Item pretendido, conforme a especificação técnica constante no Anexo do termo de referência.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, e devem ser calculados com duas casas decimais.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, sob pena de desclassificação do certame.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas estaduais, quando participarem de licitações públicas.

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Pará e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7.11. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema assim que convocados para anexar a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço atualizado ao valor do lance.

7.12. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, desde que estejam no prazo de validade, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.13. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.14. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.15. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**.

7.16. Em casos de Itens ou Item único não serão aceitos preços unitários dos itens que compõem o grupo superiores aos estimados pela Companhia.

7.17. Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, ou se a empresa desatender as exigências de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta/lance que atenda o Edital.



7.18. O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

7.19. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar na Minuta de Contrato a ser firmado com a COSANPA e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quanto à aquisição dos materiais contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas com CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.

7.20. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRAS GOVERNAMENTAIS, e nas especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

7.21. No campo de “descrição detalhada do objeto ofertado” do sistema <https://www.gov.br/compras>, o licitante, obrigatoriamente deverá descrever a síntese do objeto ofertado, não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão “conforme o Edital” ou expressões similares.

7.22. É vedado ao licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços no sistema Compras Governamentais, inclusive a indicação de marca e fabricante no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” (quando for o caso), sob pena de desclassificação no certame. A marca e fabricante devem ser indicados em campo próprio no sistema do <https://www.gov.br/compras>.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. Nos casos dos modos de disputa:

8.9.1. Aberto: Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (Tempo fixo: 10 minutos / Prorrogações automáticas: 2 minutos).

8.9.2. Aberto/Fechado: Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado. (Tempo fixo: 15 minutos/ Tempo aleatório: 10 minutos/ Melhores classificados: Lance fechado).

8.9.3. Fechado/Aberto: Serão classificados para a etapa da disputa aberta, com apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas de até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela (Proposta fechada/ Tempo fixo: 10 minutos/ Prorrogações automáticas: 2 minutos).

8.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11. Quando houver desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) e caso persista por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) pregoeiro (a), assessorado (a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo (a) pregoeiro (a), devendo a ocorrência ser registrada em campo próprio do sistema.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate previstos no art. 55, incisos de I a IV, da Lei nº 13.303/16:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

IV - sorteio.

8.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20. O (A) pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a **proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos **documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e termo de referência, **conforme a solicitação do (a) pregoeiro (a) no ato da sessão**.

8.21. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da licitante via chat, formulada antes de findo o prazo inicialmente concedido e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

8.22. A COSANPA não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste Edital, seus anexos e no RILC da COSANPA.

8.23. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O (A) Pregoeiro (a) decidirá sobre a aceitação dos preços obtidos, e divulgará o resultado do julgamento das propostas.

9.2. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor global, o (a) mesmo (a) anunciará o licitante vencedor.

9.3. Será desclassificada a proposta que:

9.3.1. Contiver vícios insanáveis

9.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

9.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

9.3.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo (a) Pregoeiro (a);

9.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.3.6. Não serão aceitos preços superiores ao estabelecido pela administração, em conformidade com valores praticados no mercado e orçamento referencial.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



- 9.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.6.** O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.7.** O prazo estabelecido no **subitem 9.6** poderá ser prorrogado pelo (a) Pregoeiro (a) **por solicitação da licitante, via chat**, formulada antes de findo o prazo inicial, e formalmente aceita.
- 9.8.** Em se tratando de obras e serviços de engenharia o prazo estabelecido nos **subitens 9.6** poderá ser diferenciado e definido pelo pregoeiro (a).
- 9.9.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as características do material ou serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo (a) Pregoeiro (a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.10.** Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.11.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.12.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de passar para a proposta à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.13.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma dos **artigos 56 e 57 da Lei nº 13.303/2016**.
- 9.14.** Conforme o art. 11, § 2º da Lei Estadual 8.417/2016, na hipótese de uma mesma licitante vencer tanto a Cota Reservada (quando houver) quanto a Cota Principal relativa ao mesmo objeto, a contratação deverá ocorrer pela menor proposta válida.
- 9.15.** Conforme o art. 11, § 5º da Lei Estadual 8.417/2016, nos casos de Cota Reservada (quando houver), e não tendo vencedor para ela, este deve ser adjudicado ao vencedor da Cota Principal ou, em caso de recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço oferecido pelo primeiro colocado da Cota Principal.
- 9.16.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será verificada a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1** Na fase da habilitação, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.2** SICAF;
- 10.3** Portal Eletrônico do TCU;
- 10.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.5** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será feita diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.6** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.7** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



10.8 Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.9 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.10 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.11 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.12 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

10.13 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.14 O prazo estabelecido no **subitem 10.13** poderá ser prorrogado pelo (a) Pregoeiro (a) **por solicitação da licitante, via chat**, formulada antes de findo o prazo inicial, e formalmente aceita.

10.15 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.16 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.17 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.18 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.19 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.20 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.21 Habilitação jurídica:

10.21.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.21.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.21.3 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.21.4 No caso de sociedade empresária, inclusive Sociedade Limitada Unipessoal-SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.21.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

10.21.6 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.21.7 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



10.21.8 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.21.9 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

10.21.10 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.21.11 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.21.12 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.21.13 Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.22 Regularidade fiscal e trabalhista:

10.22.1 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2/10/2014;

10.22.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.22.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11;

10.22.4 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.22.5 Caso o licitante seja considerado **isento** dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.22.6 Caso o (s) licitante (s) detentor (res) do (s) melhor (res), seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.23 Qualificação Econômico-Financeira:

10.23.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias** quando não houver prazo de validade expresso;

10.23.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.23.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.23.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.23.5 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.23.6 A proponente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido no valor de 5% (cinco por cento) da oferta apresentada, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de sua apresentação, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses, para demonstrar sua boa situação financeira.

10.23.7 No caso de empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

10.24 Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-profissional:

10.24.1 A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação do CREA da Região do licitante, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No



caso de licitantes domiciliados em outros Estados o Certificado de Registro emitido pelo CREA da Região de origem deverá conter o visto do CREA-PA, quando da assinatura e Registro do Contrato junto ao Conselho.

10.24.2 A licitante deverá apresentar Atestado(s) de capacidade técnica operacional, que comprovem que a licitante tenha executado, para órgão ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos estão previstas no **item 21.2 das Especificações Técnicas nº 06/2025** e abaixo, discriminadas por Item:

ITEM	PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ETA	QUANTIDADE TOTAL PREVISTA	QUANTIDADE MÍNIMA A SER COMPROVADA POR ATESTADOS
ITEM 1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FILTROS PRESSURIZADOS EM AÇO CARBONO ASTM-A36 COM MEIO FILTRANTE DE ZEÓLITA.	1 und de 450 m³/h	1 und de 225 m³/h
ITEM 2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FILTROS DE FLUXO ASCENDENTE EM PRFV (PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO) COM MEIO FILTRANTE DE AREIA SELECIONADA.	1 und de 195 m³/h	1 und de 95 m³/h

OBS: Serão aceitos múltiplos atestados para comprovação do item.

10.24.3 Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

10.24.4 Não serão aceitas notas fiscais de fornecimento em substituição aos atestados de que trata os subitens acima, porém essas poderão ser eventualmente solicitadas em sede de diligência, a fim de comprovar a veracidade dos atestados.

10.24.5 A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro técnico a presença de um profissional habilitado, preferencialmente Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico ou outro profissional com atribuição legal reconhecida pelo CREA, para exercer a responsabilidade técnica pela atividade. O profissional designado deve estar devidamente inscrito no respectivo Conselho de Classe.

10.24.6 A licitante deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- Declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessárias à apresentação da proposta, bem como conhece todas as condições e dificuldades para o cumprimento da futura obrigação contratual, e que não poderá alegar desconhecimento para quaisquer tipos de questionamentos posteriores (modelo próprio);
- Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos (modelo próprio);

10.24.7 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.24.8 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.24.9 Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



10.24.10 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.24.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

10.24.12 O licitante provisoriamente vencedor em um Item (se houver), que estiver concorrendo em outro, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.25 As certidões que não apresentarem prazo de validade expresso serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, exceto se existente legislação específica indicativa de prazo distinto.

10.26 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.27 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.28 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.28.1 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo de **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso.

11.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso por meio do sistema eletrônico no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, para querendo, apresentar contrarrazões, também por meio do sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis** que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos, caso existam, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.6. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este certame poderão ser consultados no endereço <https://www.gov.br/compras>, que será atualizado a cada nova etapa constante no Edital.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.3. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar regularização fiscal e trabalhista,



nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail ou qualquer outra forma de comunicação profissional, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.6. A convocação feita por e-mail ou qualquer outra forma de comunicação profissional dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato do da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados (em caso da existência do mesmo).

14. DO CONTRATO

14.1. Conforme minuta do contrato no Anexo III deste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

15.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

15.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.11. Os usuários têm à disposição canais de comunicação específicos para denunciar irregularidades na prestação dos serviços. Para tanto, poderão utilizar:

- E-mail: denuncias@cosanpa.pa.gov.br.

- Formulário de denúncia disponível no site da COSANPA.

15.11.1. As denúncias serão analisadas e respondidas em um prazo máximo de 48 horas, assegurando que os denunciadores sejam informados sobre as ações tomadas em resposta às suas reclamações.

15.12. O licitante deverá observar a política de integridade disponível no Site da COSANPA, no item INSTITUCIONAL (Código de Conduta de Integridade), conforme recomendação constante no art. 32, inciso V, combinado com art. 9º, todos da Lei nº 13.303/2016.

15.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



15.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.15. Os litígios decorrentes deste procedimento licitatório serão dirimidos no foro da cidade de Belém/PA, pela Justiça Estadual.

16. FAZEM PARTES INTEGRANTES E INDIVISÍVEIS DO PRESENTE EDITAL OS ANEXOS ABAIXO:

16.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

16.1.2. Anexo II – Especificações Técnicas;

16.1.3. Apêndice I – Matriz de Risco; e

16.2. Anexo III – Minuta do Contrato.

Belém/PA, 14 de outubro de 2025.

Paulo César N. Feio
Pregoeiro



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ

ANEXO I



GOVERNO DO
PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA PARA BENS

Nº 06-2025 - PRODESAN PARÁ

PAE nº 2025/3230105

OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e comissionamento de Estações de Tratamento de Água (ETAs) de desinfestação, destinadas a atender os setores operacionais Paracuri, Eduardo Angelim, Mosqueiro-Vila, Ananindeua-Centro, Novo Horizonte e PAAR, nos municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, no Estado do Pará.

ESPECIFICAÇÃO DO QUE SERÁ CONTRATADO

Item	Subitem	Descrição	Und	Qtd	Total**
1	1.1	SETOR PARACURI - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSONAMENTO DE FILTROS EM AÇO CARBONO ASTM-A36 COM MEIO FILTRANTE DE ZEÓLITA, PRÉ-OXIDAÇÃO VIA DOSAGEM DE CLORO E AJUSTE DE PH, FILTROS AUTOLIMPANTES COM VÁLVULAS AUTOMÁTICAS, ANALISADORES EM LINHA PARA TURBIDEZ, COR, PH E CLORO RESIDUAL E TRANSMISSÃO DE DADOS PARA MONITORAMENTO REMOTO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. VAZÃO TOTAL: 400 m³/h.	UN	01	01
	1.2	SETOR EDUARDO ANGELIM - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSONAMENTO DE FILTROS EM AÇO CARBONO ASTM-A36 COM MEIO FILTRANTE DE ZEÓLITA, PRÉ-OXIDAÇÃO VIA DOSAGEM DE CLORO E AJUSTE DE PH, FILTROS AUTOLIMPANTES COM VÁLVULAS AUTOMÁTICAS, ANALISADORES EM LINHA PARA TURBIDEZ, COR, PH E CLORO RESIDUAL E TRANSMISSÃO DE DADOS PARA MONITORAMENTO REMOTO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. VAZÃO TOTAL: 400 m³/h.	UN	01	01
	1.3	SETOR MOSQUEIRO - VILA - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSONAMENTO DE FILTROS EM AÇO CARBONO ASTM-A36 COM MEIO FILTRANTE DE ZEÓLITA, PRÉ-OXIDAÇÃO VIA DOSAGEM DE CLORO E AJUSTE DE PH, FILTROS AUTOLIMPANTES COM VÁLVULAS AUTOMÁTICAS, ANALISADORES EM LINHA PARA TURBIDEZ, COR, PH E CLORO RESIDUAL E TRANSMISSÃO DE DADOS PARA MONITORAMENTO REMOTO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. VAZÃO TOTAL: 450 m³/h.	UN	01	01
	1.4	SETOR ANANINDEUA-CENTRO: FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSONAMENTO DE FILTROS EM AÇO CARBONO ASTM-A36 COM MEIO FILTRANTE DE ZEÓLITA, PRÉ-OXIDAÇÃO VIA DOSAGEM DE CLORO E AJUSTE DE PH, FILTROS AUTOLIMPANTES COM VÁLVULAS AUTOMÁTICAS, ANALISADORES EM LINHA PARA TURBIDEZ, COR, PH E CLORO RESIDUAL E TRANSMISSÃO DE DADOS PARA MONITORAMENTO	UN	01	01



(91) 3251-7810



gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br



Av. Magalhães Barata, 1201

Cep: 66.060-901

Belém - Pará



cosanpa



cosanpa



cosanpaoficial



		REMOTO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. VAZÃO TOTAL: 180 m³/h.			
	1.5	SETOR NOVO HORIZONTE - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE FILTROS EM AÇO CARBONO ASTM-A36 COM MEIO FILTRANTE DE ZEÓLITA, PRÉ-OXIDAÇÃO VIA DOSAGEM DE CLORO E AJUSTE DE PH, FILTROS AUTOLIMPANTES COM VÁLVULAS AUTOMÁTICAS, ANALISADORES EM LINHA PARA TURBIDEZ, COR, PH E CLORO RESIDUAL E TRANSMISSÃO DE DADOS PARA MONITORAMENTO REMOTO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. VAZÃO TOTAL: 350 m³/h.	UN	01	01
2	2.1	SETOR PAAR - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE 02 (DOIS) FILTROS DE FLUXO ASCENDENTE EM PRFV (PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO) COM MEIO FILTRANTE DE AREIA SELECIONADA, BARRILETES COM VÁLVULAS BORBOLETAS COM ACIONAMENTO ELÉTRICO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. VAZÃO TOTAL: 195 m³/h.	UN	01	01

O QUE SERÁ CONTRATADO?

A presente contratação visa à seleção de empresa especializada para o fornecimento, instalação e comissionamento de Estações de Tratamento de Água (ETAs), organizadas em dois Itens, conforme tipo construtivo e tecnologias especificadas a seguir:

O Item 1 compreende o fornecimento completo de unidades de filtros pressurizados de tratamento de água, incluindo transporte, montagem, instalação e pré-operação assistida com período de 3 meses. As unidades deverão ser compostas por sistemas de desferrização com filtros pressurizados, fabricados em aço carbono, devidamente protegidos contra esforços mecânicos e/ou ações químicas oriundas dos processos operacionais, com automação completa e sistema de telemetria integrada.

Já o Item 2 refere-se à ampliação da ETA existente no setor do PAAR, por meio do fornecimento e instalação de dois novos filtros de fluxo ascendente em PRFV. Os equipamentos deverão ser integrados ao sistema de tratamento já instalado, contemplando também a instalação de válvulas de acionamento elétrico para a operação regular e retrolavagem.

☒ Em planilha anexa.

JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTES OU ITENS

A presente contratação foi estruturada em dois Itens distintos, considerando as particularidades técnicas e a necessidade de soluções customizadas por projeto e os princípios de eficiência econômico-administrativa.

Essa modelagem permite maior precisão técnica, competitividade entre os fornecedores e controle na execução. Cada Item corresponde a Estações de Tratamento de Água (ETAs) com vazões e características operacionais específicas, mas mantendo padronização tecnológica nos sistemas essenciais, como automação e instrumentação.



A divisão em dois Itens – um para a implantação de cinco novas ETAs e outro para a ampliação de sistema já existente – justifica-se pelos seguintes motivos:

1. **Adequação técnica por tipologia de sistema:** Cada ETA apresenta requisitos distintos, desde condições ambientais locais até particularidades de integração com sistemas existentes (como no caso da ampliação do PAAR). A segmentação em Itens permite a seleção de fornecedores com expertise específica para cada contexto técnico.
2. **Redução do prazo total de implantação:** A possibilidade de execução paralela por empresas diferentes reduz significativamente o tempo total de implantação.
3. **Mitigação de riscos operacionais e contratuais:** Ao evitar a concentração da responsabilidade em um único fornecedor, a segmentação reduz os impactos decorrentes de eventuais falhas contratuais ou operacionais, aumentando a resiliência do projeto.
4. **Ampliação da competitividade:** A estrutura em Itens viabiliza a participação de empresas de menor porte, que muitas vezes não possuem capacidade operacional para assumir o fornecimento completo, mas podem executar com excelência projetos individualizados.
5. **Flexibilidade orçamentária e financeira:** A alocação de recursos por Item permite maior controle orçamentário, facilitando eventuais ajustes financeiros sem comprometer a execução global da contratação.
6. **Melhoria no acompanhamento técnico e fiscalização:** A segmentação favorece a distribuição da equipe de fiscalização por conjuntos de projetos com características similares, possibilitando uma supervisão técnica mais eficiente e especializada.

Dessa forma, a divisão da contratação em dois Itens atende simultaneamente aos princípios da economicidade, eficiência e qualidade técnica, proporcionando à Companhia melhor relação custo-benefício. A divisão proposta ainda permite atrair os melhores especialistas para cada tipologia de projeto e fornecimento, assegurando soluções tecnicamente adequadas às especificidades de cada empreendimento.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?

Os setores de abastecimento de Paracurí, Eduardo Angelim, Mosqueiro, Ananindeua Centro, Novo Horizonte e PAAR, localizados nos municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, Estado do Pará, integram a Região Metropolitana de Belém (RMB) e fazem parte do escopo dos serviços de ampliação e reabilitação das infraestruturas dos sistemas isolados de abastecimento de água (SAA), escopo do PRODESAN.

Os sistemas de abastecimento de água foram objeto de estudo e análise, considerando o significativo aumento populacional que a região vivenciou nos últimos anos. Esse crescimento é impulsionado pela construção de novos empreendimentos imobiliários, tanto públicos quanto privados, e pela expansão urbana em direção aos eixos leste e norte da Região Metropolitana de Belém. Consequentemente, pressionando os sistemas existentes e comprometendo a regularidade e qualidade do abastecimento.

Atualmente, os sistemas de desinfestação operam com base em aeradores de bandeja e filtros ascendentes com leito de areia em tanques de fibra de vidro. No entanto, tais soluções apresentam limitações técnicas relevantes, refletidas na baixa eficiência do tratamento, na reduzida durabilidade dos equipamentos e em recorrentes dificuldades operacionais. Essas deficiências comprometem diretamente a capacidade de atendimento, sobretudo nos horários de pico e em áreas com maior densidade populacional.



Diante desse cenário, torna-se essencial a implantação de novas Estações de Tratamento de Água (ETAs) pressurizadas com tecnologia moderna, bem como a ampliação e modernização da ETA existente no setor PAAR, garantindo a continuidade, confiabilidade e qualidade dos serviços prestados à população. A ampliação da unidade do PAAR prevê a integração de novos filtros ao sistema já instalado, com automação e melhorias na eficiência do tratamento.

Entre as principais justificativas para a substituição, modernização e ampliação dos sistemas atuais, destacam-se:

- Melhoria da eficiência dos processos de tratamento, assegurando conformidade com os padrões de potabilidade vigentes;
- Aumento da capacidade produtiva para atender à demanda crescente;
- Aperfeiçoamento do controle operacional por meio da automação dos sistemas;
- Modernização dos ativos de tratamento, com foco na eficiência energética e na redução de perdas;
- Maior continuidade e confiabilidade do abastecimento, com sistemas de menor exigência de manutenção;
- Implementação de tecnologias de monitoramento em tempo real e sistemas de telemetria;
- Possibilidade de expansão modular das unidades, acompanhando o crescimento urbano;
- Redução dos custos operacionais mediante soluções tecnológicas mais eficientes e autônomas.

Considerando a complexidade técnica envolvida na implantação das novas ETAs e na ampliação da ETA existente no PAAR, a COSANPA não dispõe, atualmente, dos recursos técnicos, equipamentos específicos e mão de obra qualificada necessários à execução direta destas intervenções. A natureza especializada das intervenções requer conhecimentos técnicos em engenharia hidráulica, automação industrial, integração de sistemas e operação de tecnologias de última geração para filtração e monitoramento.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada é imprescindível para assegurar a correta execução de todas as etapas do projeto, desde o fornecimento de materiais certificados até a instalação, calibração e comissionamento completo dos sistemas, garantindo plena conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões de qualidade exigidos pelo setor. Apenas empresas com experiência comprovada em projetos similares serão capazes de realizar a adequada integração entre os novos equipamentos e as estruturas existentes.

Portanto, a contratação proposta representa uma medida estratégica e necessária para assegurar a eficácia dos investimentos realizados, promovendo significativa melhoria na qualidade do abastecimento de água para a população da Região Metropolitana de Belém. Essa ação contribui diretamente para o fortalecimento da segurança hídrica regional e o aumento da resiliência dos sistemas de abastecimento.

JUSTIFICATIVA DA MARCA

☒ Inaplicável



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ

QUAL O MOTIVO DA ESCOLHA DA MARCA?	☐ Aplicável	Justificativa: (Justificar a contratação de uma marca decorrente da necessidade de padronização, dependência de outro contrato, segurança institucional ou qualidade).
NATUREZA DO BEM		
☒ Comum. ☐ Especial.		
PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO BEM		
HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?	☐ Sim. ☒ Não.	Justificativa: (A prova de qualidade deve ser sempre justificada e deverá ser comprovada por certificação de instituição credenciada pelo CONMETRO).
O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA?	☐ Sim. ☒ Não.	Justificativa: (A exigência de amostra deve ser justificada).
HAVERÁ GARANTIA DO BEM?	☒ Sim. O contratado deverá prestar garantia dos bens/serviços indicados nos itens por, no mínimo, 18 meses, a partir do seu recebimento definitivo pela contratante. ☐ Não. [Justificar]	
HAVERÁ ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☐ Sim. O contratado prestará assistência técnica em relação aos bens indicados nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 2.1, durante 36 meses, a partir do seu recebimento pela contratante, <i>por meio de empresa credenciada contratada por ele</i> , sem custo para a administração pública. ☒ Sim. O contratado prestará assistência técnica em relação aos bens indicados nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 2.1, durante 18 meses, a partir do seu recebimento pela contratante, <i>por meios próprios</i> , sem custo para a administração pública. ☐ Não será prestada assistência técnica em relação aos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 2.1.	
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO		
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☒ Pregão eletrônico ☐ Pregão presencial ☐ Concorrência. Justificativa: (Indicar o motivo da realização presencial)	



MODO DE DISPUTA	☒ Aberto ☐ Fechado ☐ Fechado/Aberto Justificativa: (Indicar o motivo da escolha do modo combinado)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ Menor preço. ☐ Melhor técnica ☐ Maior desconto. ☐ Melhor técnica e preço
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☒ Sim. ☐ Não. Justificativa: (Indicar o motivo da escolha do orçamento não sigiloso para a contratação).
GARANTIA DA PROPOSTA	☒ Inexistente ☐ De 1% do valor estimado Justificativa: (Indicar o motivo da exigência de garantia).
REQUISITOS DA CONTRATADA	
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	☒ Sim. ☐ Não. Qual? Serviços de fornecimento e instalação de ETAS de natureza semelhante ao objeto lícitado. Por quê? Deverá ser comprovado através de Atestado de Capacidade Técnica que a licitante tenha fornecido e instalado, para órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas para certificação da aptidão no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em característica, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	☒ Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual. ☒ Registro na entidade profissional competente. Justificativa: Esta é uma exigência regular nas contratações públicas de serviços para que o contrato seja realizado de maneira integral e com qualidade por parte da contratada. Justificativa: Garante que os profissionais estejam habilitados, através do registro em seu

conselho de classe respectivo, prevenindo sanções pelos órgãos fiscalizadores.

☒ Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos.

☒ Atestado de responsabilidade técnica relativos à qualificação técnico-profissional com comprovação de registro em conselho profissional competente, quando for o caso.

☒ Atestado de capacidade, relativo à qualificação técnico operacional.

Justificativa: Certifica que os profissionais possuem habilidades e conhecimentos necessários para a realização do objeto do contrato.

Justificativa: A licitante deve possuir no seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior, registrado(s) no CREA como responsável(is) técnico(s) da mesma, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, por execução de serviço compatível com o objeto desta licitação.

Justificativa: A qualificação técnico operacional comprova a qualidade dos serviços, de modo que estes serão desenvolvidos com maior precisão e eficiência.

A Empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica operacional, que comprovem que a licitante tenha executado, para órgão ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos estão previstas abaixo:

ITEM	PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ETA	QUANTIDADE TOTAL PREVISTA	QUANTIDADE MÍNIMA A SER COMPROVADA POR ATESTADOS
------	--	---------------------------	--



ITEM 1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EM AÇO CARBONO ASTM-A36 COM MEIO FILTRANTE DE ZEÓLITA.	1 und de 450 m³/h	1 und de 225 m³/h
ITEM 2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FILTROS DE FLUXO ASCENDENTE EM PRFV (PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO) COM MEIO FILTRANTE DE AREIA SELECIONADA.	1 und de 195 m³/h	1 und de 95 m³/h

OBS: Serão aceitos múltiplos atestados para comprovação do item.

☐ Outro previsto em lei especial.

☐ Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.

HÁ CRITÉRIO DE
SUSTENTABILIDADE?

☒ Sim.

Especificar: Ver item 16.3 Salvaguardas Ambientais e Sociais do Anexo I.

☐ Não.

HÁ PREVISÃO DE
VISTORIA?

☒ Sim.

A vistoria aos locais das obras poderá ser agendada até 5 (cinco) dias antes do prazo final agendado para a sessão pública do certame mediante contato com a Unidade de Gestão do Projeto (UGP), através do telefone **3251-7868** ou e-mail: **licitacoes.prodesan@outlook.com**.

Caso o licitante não tenha interesse na vistoria, deverá firmar **declaração** nesse sentido, concordando com as condições do local de trabalho, **renunciando** à possibilidade de alegar desconhecimento das instalações posteriormente.

☐ Não.

FORMA DE ENTREGA DO BEM

COMO O BEM DEVE
SER ENTREGUE?

☐ O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez, conforme edital.

☒ O bem deve ser entregue e montado conforme cronograma físico (Anexo 1), a contar do recebimento da Ordem de Serviço.



LOCAL E HORA DA ENTREGA DO BEM	Os bens devem ser entregues e montados nos setores de abastecimento da contratante, cujo endereço são:		
	SUBITEM	SETOR	ENDEREÇO
	1.1	Paracuri	Município de Belém, no bairro do Paracuri I, na esquina da Rua LUM com Travessa Sete. Coordenadas: Latitude -1.312435° e Longitude -48.472248°
	1.2	Eduardo Angelim	Município de Belém, bairro do Parque Guajará, na Avenida Augusto Montenegro, esquina com a Rua 17 de Abril. Coordenadas: Latitude -1.313305° e Longitude -48.456621°
	1.3	Mosqueiro Vila	Município de Belém, distrito de Mosqueiro, bairro Vila, Rua Manoel Padre Raiol. Coordenadas: -1.157894° e Longitude: -48.467674°
	1.4	Ananindeua Centro	Município de Ananindeua, no bairro Maguari, na Rua Júlia Medeiros. coordenadas: Latitude -1.353075° e Longitude -48.373300°.
	1.5	Novo Horizonte	Município de Marituba, no bairro Novo Horizonte, na confluência da Rua Bom Sossego com a Passagem Monte Carlo. coordenadas: Latitude -1.359035° e Longitude -48.330117°.
	2.1	PAAR	Município de Ananindeua, no bairro de Maguari, na Av. Independência. Coordenadas: Latitude -1.336863° e Longitude -48.383392°
PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE	☐ No caso de bens perecíveis, o seu prazo de validade na data da entrega não poderá ser menor que X dias, conforme prazo total recomendado pelo fabricante. ☒ Inaplicável.		

PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO

PRAZO DO CONTRATO	☐ 30 dias (pronta entrega). ☒ Outro (14 meses de execução e 18 meses de vigência) ☐ 12 meses.
	☒ Sim, nas hipóteses do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.



HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☐ Não.
FORMA DE PAGAMENTO	Meio Ordem bancária. Onde? Conta corrente da contratada Qual o prazo? Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada. A regularidade fiscal pode ser provada: Prova da regularidade fiscal 1. por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante; ou 2. pela apresentação dos documentos constantes no 9º do Decreto Estadual nº 2.121/2018, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☒ 5% do valor inicial do contrato. ☐ Não há.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS MÍNIMOS	Contrato Social/Estatuto Social/Documents pessoais, no caso de pessoa física) Documentos dos representantes legais, se couber; Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Regularidade perante a Justiça do Trabalho; Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
-----------------------	--



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ

	Certidão negativa do CADIN/PA;	
OUTROS DOCUMENTOS	Certidão de Registro e Quitação do CREA da Região do licitante, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados o Certificado de Registro emitido pelo CREA da Região de origem deverá conter o visto do CREA-PA, quando da assinatura e Registro do Contrato junto ao Conselho.	
OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA		
HÁ OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A CONTRATADA?	☐ Inexistente ☒ Existente. Ver item 16 do Anexo I.	
ANEXOS RELEVANTES		
☒ Planilha quantitativa	☐ Anteprojeto	☒ Projeto básico
☐ Projeto executivo	☒ Licença ambiental	☐ Outorga de recursos hídricos
☐ Comprovação de dominialidade ou posse	☒ Matriz de risco	

Belém (PA), 28 de agosto de 2025.

MARCOS DE ALMEIDA FARIAS
Subcoordenador de Obras e Projetos
PRODESAN PARÁ
DRT: 05486-0



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO I Especificações Técnicas



**COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ**



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DE SANEAMENTO DO PARÁ (5435/OC- BR - PRODESAN)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS Nº 06/2025

PRODESAN-PARÁ

UGP-ET-06-R01

Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e comissionamento de Estações de Tratamento de Água (ETAs) de desferrização, destinadas a atender os setores operacionais Paracuri, Eduardo Angelim, Mosqueiro-Vila, Ananindeua-Centro, Novo Horizonte e PAAR, nos municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, no Estado do Pará.

SUBCOORDENAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS

Belém, 28 de agosto de 2025



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. JUSTIFICATIVA:	4
2.1 JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM ITENS	5
3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	7
4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA	7
5. ESCOPO DOS SERVIÇOS E LOCAL DAS OBRAS	7
6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO FORNECIMENTO, MONTAGEM E COMISSIONAMENTO	10
6.1 ITEM 1: ESTAÇÕES DE TRATAMENTO POR FILTROS PRESSURIZADOS	10
6.2 ITEM 2: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO POR FILTROS DE FLUXO ASCENDENTE	12
6.3 LICENCIAMENTO AMBIENTAL	15
6.4 GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS	16
6.5 DESENHOS E PLANILHA DE QUANTIDADES E CRONOGRAMA FÍSICO	16
6.6 CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO	17
8. RELAÇÕES COM A CONTRATADA	18
9. GESTÃO DO CONTRATO	18
10. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:	19
11. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:	20
12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	20
13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	21
14. REAJUSTE DE PREÇOS	22
15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	22
16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	23
17. SUBCONTRATAÇÃO	27
18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA	27
19. GARANTIA CONTRATUAL	27
20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	28
21. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE:	29
22. CONSIDERAÇÕES GERAIS	30
APÊNDICE 1 – MATRIZ DE RISCO	33

1. INTRODUÇÃO

O Governo do Estado do Pará firmou o Contrato de Empréstimo nº 5435/OC-BR - PRODESAN com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que tem como órgão executor a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA para implantar o Projeto de Desenvolvimento de Saneamento do Pará - PRODESAN, objetivando melhorar as condições de salubridade da população dos municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, Estado do Pará.

Os objetivos do Projeto serão alcançados através de investimentos alocados em 03 (três) componentes, Componente I: Obras de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; Componente II: Eficiência Operacional; e a Componente III: Fortalecimento Institucional, no prazo de execução de 5 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato. A área de intervenção do projeto contempla os municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, Estado do Pará.

A presente aquisição de Fornecimento e instalação de Estações de Tratamento de Água está inserida no Componente I - Obras de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, especificamente no que tange ao subitem i: Obras de reestruturação e ampliação de sistemas de abastecimento de água, incluindo a reabilitação de setores de abastecimento de água e a construção de novos poços profundos, estações de tratamento de água, construção de novos reservatórios e a reabilitação de reservatórios existentes, a construção de redes adutoras e de distribuição e conexões domiciliares, entre outras atividades similares, (ROP, 2024).

2. JUSTIFICATIVA:

Os setores de abastecimento de Paracurí, Eduardo Angelim, Mosqueiro, Ananindeua Centro, Novo Horizonte e PAAR, localizados nos municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, Estado do Pará, integram a Região Metropolitana de Belém (RMB) e fazem parte do escopo dos serviços de ampliação e reabilitação das infraestruturas dos sistemas isolados de abastecimento de água (SAA), escopo do PRODESAN.

Os sistemas de abastecimento de água foram objeto de estudo e análise, considerando o significativo aumento populacional que a região vivenciou nos últimos anos. Esse crescimento é impulsionado pela construção de novos empreendimentos imobiliários, tanto públicos quanto privados, e pela expansão urbana em direção aos eixos leste e norte da Região Metropolitana de Belém. Consequentemente, pressionando os sistemas existentes e comprometendo a regularidade e qualidade do abastecimento.

Atualmente, os sistemas de desferriização operam com base em aeradores de bandeja e filtros ascendentes com leito de areia em tanques de fibra de vidro. No entanto, tais soluções apresentam limitações técnicas relevantes, refletidas na baixa eficiência do tratamento, na reduzida durabilidade dos equipamentos e em recorrentes dificuldades operacionais. Essas deficiências comprometem diretamente a capacidade de atendimento, sobretudo nos horários de pico e em áreas com maior densidade populacional.

Diante desse cenário, torna-se essencial a implantação de novas Estações de Tratamento de Água (ETAs) pressurizadas com tecnologia moderna, bem como a ampliação e modernização da ETA existente no setor PAAR, garantindo a continuidade, confiabilidade e qualidade dos serviços prestados à população. A ampliação da unidade do PAAR prevê a integração de novos filtros ao sistema já instalado, com automação e melhorias na eficiência do tratamento.

Entre as principais justificativas para a substituição, modernização e ampliação dos sistemas atuais, destacam-se:

- Melhoria da eficiência dos processos de tratamento, assegurando conformidade com os padrões de potabilidade vigentes;
- Aumento da capacidade produtiva para atender à demanda crescente;
- Aperfeiçoamento do controle operacional por meio da automação dos sistemas;
- Modernização dos ativos de tratamento, com foco na eficiência energética e na redução de perdas;

- Maior continuidade e confiabilidade do abastecimento, com sistemas de menor exigência de manutenção;
- Implementação de tecnologias de monitoramento em tempo real e sistemas de telemetria;
- Possibilidade de expansão modular das unidades, acompanhando o crescimento urbano;
- Redução dos custos operacionais mediante soluções tecnológicas mais eficientes e autônomas.

Considerando a complexidade técnica envolvida na implantação das novas ETAs e na ampliação da ETA existente no PAAR, a COSANPA não dispõe, atualmente, dos recursos técnicos, equipamentos específicos e mão de obra qualificada necessários à execução direta destas intervenções. A natureza especializada das intervenções requer conhecimentos técnicos em engenharia hidráulica, automação industrial, integração de sistemas e operação de tecnologias de última geração para filtração e monitoramento.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada é imprescindível para assegurar a correta execução de todas as etapas do projeto, desde o fornecimento de materiais certificados até a instalação, calibração e comissionamento completo dos sistemas, garantindo plena conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões de qualidade exigidos pelo setor. Apenas empresas com experiência comprovada em projetos similares serão capazes de realizar a adequada integração entre os novos equipamentos e as estruturas existentes.

Portanto, a contratação proposta representa uma medida estratégica e necessária para assegurar a eficácia dos investimentos realizados, promovendo significativa melhoria na qualidade do abastecimento de água para a população da Região Metropolitana de Belém. Essa ação contribui diretamente para o fortalecimento da segurança hídrica regional e o aumento da resiliência dos sistemas de abastecimento.

2.1 JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM ITENS

A presente contratação foi estruturada em dois Itens distintos, considerando as particularidades técnicas e a necessidade de soluções customizadas por projeto e os princípios de eficiência econômico-administrativa.

Essa modelagem permite maior precisão técnica, competitividade entre os fornecedores e controle na execução. Cada Item corresponde a Estações de Tratamento de Água (ETAs) com vazões

e características operacionais específicas, mas mantendo padronização tecnológica nos sistemas essenciais, como automação e instrumentação.

A divisão em dois Itens – um para a implantação de cinco novas ETAs e outro para a ampliação de sistema já existente – justifica-se pelos seguintes motivos:

- a) Adequação técnica por tipologia de sistema: Cada ETA apresenta requisitos distintos, desde condições ambientais locais até particularidades de integração com sistemas existentes (como no caso da ampliação do PAAR). A segmentação em Itens permite a seleção de fornecedores com expertise específica para cada contexto técnico.
- b) Redução do prazo total de implantação: A possibilidade de execução paralela por empresas diferentes reduz significativamente o tempo total de implantação.
- c) Mitigação de riscos operacionais e contratuais: Ao evitar a concentração da responsabilidade em um único fornecedor, a segmentação reduz os impactos decorrentes de eventuais falhas contratuais ou operacionais, aumentando a resiliência do projeto.
- d) Ampliação da competitividade: A estrutura em Itens viabiliza a participação de empresas de menor porte, que muitas vezes não possuem capacidade operacional para assumir o fornecimento completo, mas podem executar com excelência projetos individualizados.
- e) Flexibilidade orçamentária e financeira: A alocação de recursos por Itens permite maior controle orçamentário, facilitando eventuais ajustes financeiros sem comprometer a execução global da contratação.
- f) Melhoria no acompanhamento técnico e fiscalização: A segmentação favorece a distribuição da equipe de fiscalização por conjuntos de projetos com características similares, possibilitando uma supervisão técnica mais eficiente e especializada.

Dessa forma, a divisão da contratação em dois Itens atende simultaneamente aos princípios da economicidade, eficiência e qualidade técnica, proporcionando à Companhia melhor relação custo-benefício. A divisão proposta ainda permite atrair os melhores especialistas para cada tipologia de projeto e fornecimento, assegurando soluções tecnicamente adequadas às especificidades de cada empreendimento.



3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação visa à seleção de empresa especializada para o fornecimento, instalação e comissionamento de Estações de Tratamento de Água (ETAs), organizadas em dois Itens, conforme capacidade de vazão e localização especificadas a seguir:

O **ITEM 1** compreende o fornecimento completo de unidades de filtros pressurizados de tratamento de água para os setores operacionais **Paracuri, Eduardo Angelim, Mosqueiro-Vila, Ananindeua-Centro, Novo Horizonte**, incluindo transporte, montagem, instalação, comissionamento e pré-operação. As unidades deverão ser compostas por sistemas de desferrição com filtros pressurizados, fabricados em aço carbono, devidamente protegidos contra esforços mecânicos e/ou ações químicas oriundas dos processos operacionais, com automação completa, inclusive para retrolavagem, e sistema de telemetria integrada.

Já o **ITEM 2** refere-se à ampliação da ETA existente no setor do **PAAR**, por meio do fornecimento e instalação de dois novos filtros de fluxo ascendente em PRFV. Os equipamentos deverão ser integrados ao sistema de tratamento já instalado, contemplando também a instalação de válvulas de acionamento elétrico para a operação regular e retrolavagem.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

A Licitação deverá ser na modalidade de Sistema Nacional - Pregão Eletrônico, conforme o Plano de Aquisições 2025-02 validado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento do tipo Menor Preço, com 02 (dois) Itens e o Modo de Disputa deverá ser Aberto.

Ademais, o critério de menor preço é justificado por se tratar de objeto cuja qualidade é objetivamente aferida pelo menor valor ofertado, sendo o preço o fator preponderante para a escolha da proposta.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS E LOCAL DAS OBRAS

Os serviços a serem desenvolvidos neste documento serão executados de acordo com as necessidades da Unidade de Gestão do Programa – UGP e cronograma proposto. Neste sentido são listados os serviços que perfazem o fornecimento e instalação de estações de tratamento de água, total de 6 (seis), bem como a relação dos endereços correspondentes para cada um deles.

Detaca-se que as obras de reforma e ampliação dos sistemas de abastecimento de água dos setores Paracuri, Eduardo Angelim e Mosqueiro-Vila, Ananindeua-Centro, Novo Horizonte e PAAR, onde haverão as instalações das ETAs já encontram-se contratadas, a



parte deste processo de pregão eletrônico, e serão responsabilidade da empresa empreiteira contratada as obras civis, tais como fundações, radiers, bases, caixas para drenagem e instalações elétricas e lógicas para acionamento de atuadores de válvulas.

O cronograma de implantação das ETAs está consoante com as prioridades da UGP/COSANPA e alinhado com as etapas de reforma e construção dos setores de abastecimento.

O escopo da licitante vencedora deste certame se limitará ao fornecimento, montagem e comissionamento das estações de tratamento conforme atividades discriminadas na planilha de quantidades apresentada neste Termo de Referência.

A licitante deverá optar pelo Item ou itens a qual tem interesse em concorrer.

Tabela 1 – Endereços dos setores

ITEM	SETOR	ENDEREÇO
ITEM 1		
1.1	Paracuri	Município de Belém, no bairro do Paracuri I, na esquina da Rua L UM com Travessa Sete. Coordenadas: Latitude -1.312435° e Longitude -48.472248°
1.2	Eduardo Angelim	Município de Belém, bairro do Parque Guajará, na Avenida Augusto Montenegro, esquina com a Rua 17 de Abril. Coordenadas: Latitude -1.313305° e Longitude -48.456621°
1.3	Mosqueiro-Vila	Município de Belém, distrito de Mosqueiro, bairro Vila, Rua Manoel Padre Raiol. Coordenadas: -1.157894° e Longitude: -48.467674°
1.4	Ananindeua-Centro	Município de Ananindeua, no bairro Maguari, na Rua Júlia Medeiros. coordenadas: Latitude -1.353075° e Longitude - 48.373300°.
1.5	Novo Horizonte	Município de Marituba, no bairro Novo Horizonte, na confluência da Rua Bom Sossego com a Passagem Monte Carlo. coordenadas: Latitude -1.359035° e Longitude -48.330117°.
ITEM 2		
2.1	PAAR	Município de Ananindeua, no bairro de Maguari, na Av. Independência. Coordenadas: Latitude -1.336863° e Longitude -48.383392°

Tabela 2 – Itens do Fornecimento

ITEM	SUBITEM	SETOR DE ABASTECIMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	QUANTIDADE
ITEM 1	1.1	PARACURI	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE FILTROS EM AÇO CARBONO ASTM-A36 COM MEIO FILTRANTE DE ZEÓLITA, PRÉ-OXIDAÇÃO VIA DOSAGEM DE CLORO E AJUSTE DE PH, FILTROS AUTOLIMPANTES COM VÁLVULAS AUTOMÁTICAS, ANALISADORES EM LINHA PARA TURBIDEZ, COR, PH E CLORO RESIDUAL E TRANSMISSÃO DE DADOS PARA MONITORAMENTO REMOTO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. VAZÃO TOTAL: 400 m³/h.	1,00
	1.2	EDUARDO ANGELIM	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE FILTROS EM AÇO CARBONO ASTM-A36 COM MEIO FILTRANTE DE ZEÓLITA, PRÉ-OXIDAÇÃO VIA DOSAGEM DE CLORO E AJUSTE DE PH, FILTROS AUTOLIMPANTES COM VÁLVULAS AUTOMÁTICAS, ANALISADORES EM LINHA PARA TURBIDEZ, COR, PH E CLORO RESIDUAL E TRANSMISSÃO DE DADOS PARA MONITORAMENTO REMOTO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. VAZÃO TOTAL: 400 m³/h.	1,00
	1.3	MOSQUEIRO - VILA	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE FILTROS EM AÇO CARBONO ASTM-A36 COM MEIO FILTRANTE DE ZEÓLITA, PRÉ-OXIDAÇÃO VIA DOSAGEM DE CLORO E AJUSTE DE PH, FILTROS AUTOLIMPANTES COM VÁLVULAS AUTOMÁTICAS, ANALISADORES EM LINHA PARA TURBIDEZ, COR, PH E CLORO RESIDUAL E TRANSMISSÃO DE DADOS PARA MONITORAMENTO REMOTO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. VAZÃO TOTAL: 450 m³/h.	1,00
	1.4	ANANINDEUA-CENTRO	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE FILTROS EM AÇO CARBONO ASTM-A36 COM MEIO FILTRANTE DE ZEÓLITA, PRÉ-OXIDAÇÃO VIA DOSAGEM DE CLORO E AJUSTE DE PH, FILTROS AUTOLIMPANTES COM VÁLVULAS AUTOMÁTICAS, ANALISADORES EM LINHA PARA TURBIDEZ, COR, PH E CLORO RESIDUAL E TRANSMISSÃO DE DADOS PARA MONITORAMENTO REMOTO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. VAZÃO TOTAL: 180 m³/h.	1,00
	1.5	MARITUBA NOVO HORIZONTE	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE FILTROS EM AÇO CARBONO ASTM-A36 COM MEIO FILTRANTE DE ZEÓLITA, PRÉ-OXIDAÇÃO VIA DOSAGEM DE CLORO E AJUSTE DE PH, FILTROS AUTOLIMPANTES COM VÁLVULAS AUTOMÁTICAS, ANALISADORES EM LINHA PARA TURBIDEZ, COR, PH E CLORO RESIDUAL E TRANSMISSÃO DE DADOS PARA MONITORAMENTO REMOTO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. VAZÃO TOTAL: 350 m³/h.	1,00
ITEM 2	2.1	PAAR	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE 02 (DOIS) FILTROS DE FLUXO ASCENDENTE EM PRFV (PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO) COM MEIO FILTRANTE DE AREIA SELECIONADA, BARRILETES COM VÁLVULAS BORBOLETAS COM ACIONAMENTO ELÉTRICO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. VAZÃO TOTAL: 195 m³/h.	1,00



6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO FORNECIMENTO, MONTAGEM E COMISSIONAMENTO

6.1 ITEM 1: ESTAÇÕES DE TRATAMENTO POR FILTROS PRESSURIZADOS

Os trabalhos previstos para a implantação desta Estação de Tratamento de Água (ETA), consistem no fornecimento, transporte, montagem e comissionamento de unidades pré-fabricadas e modulares, destinada ao tratamento água subterrânea proveniente de poços tubulares profundos.

O processo de tratamento será composto pelas etapas de pré-tratamento e filtração forçada, associadas a um sistema de monitoramento de grandezas hidráulicas e de qualidade da água em tempo real, sendo composto pelas seguintes etapas:

Pré-tratamento: Aplicação de pré-oxidação química por dosagem agente oxidante através de bomba dosadora, associada à correção de pH, de forma a promover a oxidação do ferro e manganês dissolvidos, transformando-os em partículas sedimentáveis e filtráveis. O oxidante será fornecido pela COSANPA.

Filtração: Realizada em filtros de leito multimídia de seixo, areia e zeólitas com fundo falso e crepinas, dotados de sistema de retrolavagem por água, com operação automática via válvulas borboleta atuadas ON/OFF e controladas por sistema de automação.

Os filtros deverão ser constituídos por vaso de pressão, fabricado em chapas de aço carbono ASTM A 36, no formato cilíndrico vertical ou horizontal, fechado por tampos torisféricos, abaulados e reborçados, tipo decimal ASME 10%, pintura interna de no mínimo 400 µm no filme seco e externa de no mínimo 300 µm no filme seco com acabamento de PU com espessura mínima de 50 µm e com pés em perfilados de aço carbono com proteção anticorrosiva.

O meio filtrante deverá ser composto de seixos, areia grossa, areia fina e zeólitas naturais. O fornecedor poderá sugerir outros materiais para suporte desde que garantida a qualidade da água dentro dos padrões de potabilidade na saída do filtro. O fornecedor deverá apresentar laudo de inocuidade para os materiais a serem utilizados no tratamento de água para consumo humano emitido por laboratório acreditado ou empresas especializadas em análises laboratoriais devidamente autorizadas por autoridade sanitária.

Especificação mínima da Zeólita:

Origem: zeólita natural de origem mineral, clinoptilolita ou equivalente.

Granulometria efetiva: 0,35 mm a 0,80 mm (pode ser ajustado conforme projeto).

Coefficiente de uniformidade (CU): $\leq 1,6$.

Densidade aparente seca: 1,1 a 1,3 g/cm³.

Porosidade: mínima de 45%.

Capacidade de troca catiônica (CTC): $\geq 1,5$ meq/g.

Resistência mecânica: perda máxima de 5% em teste de abrasão.

Solubilidade em água: insolúvel.

As taxas de filtração recomendadas são as seguintes:

Taxa de filtração: 10 - 30 m³/m².h

Taxa de retrolavagem: 25 a 35 m³/m².h

Monitoramento em Tempo Real: Instalação de analisadores em linha para parâmetros de turbidez, cor, pH e cloro residual, com possibilidade de transmissão contínua de dados para sistema de supervisão remota via CLP e IHM.

Comissionamento e pré-operação:

O comissionamento e a pré-operação deverão contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

Inspeção e verificação

- Conferência da instalação física e hidráulica dos equipamentos, válvulas, conexões e instrumentação.
- Verificação de integridade dos revestimentos internos e externos dos vasos pressurizados.
- Checagem da montagem elétrica, aterramento e painéis de comando (CLP, CCM e IHM).

Testes de estanqueidade e mecânicos

- Testes hidrostáticos dos filtros pressurizados, conforme normas **ASME e ABNT** aplicáveis.
- Acionamento mecânico de válvulas manuais e automáticas, assegurando mobilidade e estanqueidade.

Calibração e ajustes de instrumentação

- Calibração de medidores de vazão, manômetros, transmissores de pressão, analisadores de pH, turbidez, cor e cloro residual.
- Ajuste de setpoints de alarme e segurança.

Testes de automação e controle

- Testes de lógica de comando do **CLP**, incluindo sequência de retrolavagem, purga de ar e enchimento dos filtros.
- Verificação do funcionamento das interfaces de operação (IHM) e integração com sensores e atuadores.
- Simulação de falhas e verificação de respostas automáticas do sistema.

Pré-operação hidráulica

- Enchimento dos filtros com água e execução dos ciclos iniciais de retrolavagem.
- Testes com água bruta, verificando parâmetros de operação (perda de carga, taxa de filtração, funcionamento das bombas dosadoras de pré e pós-cloração).
- Ajuste de dosagem química e verificação do desempenho do meio filtrante (areia e zeólita).

Relatórios técnicos

- Elaboração de relatórios de comissionamento, contendo resultados de testes, certificados de calibração e eventuais não conformidades.
- Entrega de **manual de operação** detalhado, com instruções de partida, operação inicial e rotinas de manutenção preventiva.

Condições de Aceitação

O serviço de comissionamento e pré-operação somente será aceito mediante:

- Aprovação dos testes hidráulicos, elétricos e de automação.
- Validação do desempenho mínimo do sistema, atendendo aos parâmetros de projeto (vazão nominal, perda de carga admissível, eficiência de remoção de ferro, manganês e turbidez).
- Emissão do Relatório Final de Comissionamento, acompanhado do Termo de Aceite Provisório, assinado pela fiscalização.

6.2 ITEM 2: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO POR FILTROS DE FLUXO ASCENDENTE

Os serviços previstos para a implantação desta Estação de Tratamento de Água (ETA) compacta, com **vazão nominal de 195 m³/h**, consiste na **ampliação da unidade existente no Setor PAAR**, mediante fornecimento, transporte, montagem e interligação de dois filtros pré-

fabricados, fabricados em plástico reforçado com fibra de vidro (PRFV), atendendo rigorosamente às normas técnicas vigentes.

- A fabricação deverá seguir as especificações das normas ASTM-D3299, ASTM-D2996, ASTM-D2563 e NBS-PS15, orientando para que o seu processo de fabricação seja composto pelas etapas seguintes:
- Superfície interna formada de uma camada de véu sintético e uma manta 450 g/m², impregnadas com resina isoftálica, pelo processo manual, formando uma barreira química inerte à hidrólise e ataques de substâncias corrosivas utilizadas no processo auxiliar de filtração e abrasão.
- Camada estrutural formada por fios contínuos e picados pelo processo de enleamento contínuo, com resina tereftálica.
- Na superfície externa será efetuado lixamento manual, objetivando retirar algumas fibras expostas, para posterior pintura à base de gel-coat aditivado com agentes tixotrópicos, pigmento na cor desejada e inibidores de radiação ultravioleta.
- Cada filtro deverá possuir manômetro com mostrador de Ø4" e escala de 0-10 mca, para instalação na entrada do filtro.
- Tampa em todo seu contorno em PRFV, incluindo guarda corpo.
- O barrilete de manobra e interligações a ser fornecido para cada unidade deverá ser composto por tubos em PRFV, válvulas e conexões flangeadas, bem como permitir a lavagem ou manutenção de uma unidade sem retirada de operação das demais, quando o sistema se compõe de mais de uma unidade filtrante.

Cada filtro contará com meio filtrante composto por camadas de pedregulho e areia com granulometria controlada, de acordo com as seguintes especificações e estratificação das camadas:



CAMADA N°	GRANULOMETRIA (mm)	ESPESSURA (cm)
01	38,00 a 25,40	20,00
02	25,40 a 15,90	7,50
03	9,60 a 15,90	7,50
04	4,80 a 9,60	7,50
05	2,40 a 4,80	15,00
06	9,60 a 15,90	15,00
07	4,80 a 9,60	10,00
Areia TIPO 1	1,41 a 2,00	75,00
Areia TIPO 2	0,84 a 1,41	65,00
Areia TIPO 3	0,59 a 0,84	15,00

- Granulometria da areia: 0,59 a 2,00 mm
- Tamanho efetivo (TE): entre 0,80 e 0,85 mm
- Coeficiente de uniformidade (CU): entre 1,50 e 1,70

As taxas de filtração recomendadas são as seguintes:

Taxa de filtração: 5 – 7,5 m³/m².h

Taxa de retrolavagem: 12 a 18 m³/m².h

O material filtrante deverá estar isento de impurezas (lama, matéria orgânica, argila, ferro e manganês) e ser acondicionado em sacos plásticos de 30 kg, resistentes ao transporte e identificados com conteúdo e faixa granulométrica. O fornecedor deverá apresentar laudo de inocuidade para os materiais a serem utilizados no tratamento de água para consumo humano emitido por laboratório acreditado ou empresas especializadas em análises laboratoriais devidamente autorizadas por autoridade sanitária.

Comissionamento e pré-operação:

O comissionamento e a pré-operação deverão contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

Inspeção e verificação

- Conferência da instalação física e hidráulica dos equipamentos, válvulas E conexões.
- Verificação de integridade dos revestimentos internos e externos dos filtros.

Testes de estanqueidade e mecânicos

- Testes hidrostáticos dos filtros de PRFV, conforme normas **ABNT** aplicáveis.



- Acionamento mecânico de válvulas manuais e automáticas, assegurando mobilidade e estanqueidade.

Pré-operação hidráulica

- Enchimento dos filtros com água e execução dos ciclos iniciais de retrolavagem.
- Testes com água bruta, verificando parâmetros de operação (perda de carga e taxa de filtração)

Relatórios técnicos

- Elaboração de relatórios de comissionamento, contendo resultados de testes, certificados de calibração e eventuais não conformidades.
- Entrega de **manual de operação** detalhado, com instruções de partida, operação inicial e rotinas de manutenção preventiva.

Condições de Aceitação

O serviço de comissionamento e pré-operação somente será aceito mediante:

- Aprovação dos testes hidráulicos e mecânicos.
- Validação do desempenho mínimo do sistema, atendendo aos parâmetros de projeto (vazão nominal, perda de carga admissível, eficiência de remoção de ferro, manganês e turbidez).
- Emissão do Relatório Final de Comissionamento, acompanhado do Termo de Aceite Provisório, assinado pela fiscalização.

Os filtros serão instalados no Centro de Distribuição localizado na esquina da Avenida Independência com a Travessa Manaus, bairro Maguari, município de Ananindeua/PA, nas coordenadas Latitude 1°20'12.67"S e Longitude 48°23'0.50"O.

6.3 LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Todas as unidades possuem Licenças Ambientais de Instalação válidas, conforme quadro abaixo:

ITEM	SUBITEM	SETOR DE ABASTECIMENTO	Licença de Instalação	Validade
ITEM 1	1.1	PARACURI	3544/2024	05/12/2028
	1.2	EDUARDO ANGELIM	3555/2024	26/12/2028



	1.3	MOSQUEIRO - VILA	3620/2025	28/05/2028
	1.4	ANANINDEUA-CENTRO	3502/2024	01/08/2029
	1.5	MARITUBA NOVO HORIZONTE	3505/2024	01/08/2029
ITEM 2	2.1	PAAR	3543/2024	05/12/2028

6.4 GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá garantir o bom funcionamento dos equipamentos fornecidos pelo prazo mínimo de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data de emissão do **Termo de Recebimento Provisório**.

A garantia compreenderá a substituição, sem ônus para a CONTRATANTE, de peças, componentes ou equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios ocultos ou falhas de desempenho durante o período de vigência da garantia, incluindo todos os custos de transporte, mão de obra, materiais e deslocamento técnico necessários.

A garantia não abrangerá danos decorrentes de:

- mau uso, operação inadequada ou em desacordo com as instruções do fabricante;
- intervenções técnicas não autorizadas pela CONTRATADA;
- acidentes, incêndios, enchentes, descargas elétricas, atos de força maior ou casos fortuitos;
- desgaste natural de consumíveis (ex.: materiais filtrantes, reagentes químicos, juntas, elementos de vedação).

A eventual substituição ou reparo de partes defeituosas não prorrogará o prazo da garantia originalmente contratado.

O atendimento a chamados de garantia deverá ser iniciado pela CONTRATADA no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da comunicação formal da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção de estoques mínimos de peças de reposição e insumos necessários ao pleno atendimento da garantia.

6.5 DESENHOS E PLANILHA DE QUANTIDADES E CRONOGRAMA FÍSICO

Os desenhos referencias (planta geral) para locação e instalação das ETAs bem como a planilha de quantidades e cronograma físico de implantação podem ser acessadas no link abaixo:

https://drive.google.com/drive/folders/1V0c7I7_v-7JMN6aXC80WU8sA-deMBPhV?usp=sharing



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



6.6 CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e comissionamento de Estações de Tratamento de Água (ETAs) de desinfestização, destinadas a atender os setores operacionais Paracuri, Eduardo Angelim, Mosquero-Vila, Ananindeua-Centro, Novo Horizonte e PAAR, nos municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, no Estado do Pará.																
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 13	MÊS 14
1.1	SETOR PARACURI - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSONAMENTO DE FILTROS EM AÇO CARBONO ASTM-A36 COM MEIO FILTRANTE DE ZEOLITA, PRÉ-OXIDAÇÃO VIA DOSAGEM DE CLORO E AJUSTE DE PH, FILTROS AUTOLIMPANTES COM VÁLVULAS AUTOMÁTICAS, ANALISADORES EM LINHA PARA TURBIDEZ, COR, PH E CLORO RESIDUAL E TRANSMISSÃO DE DADOS PARA MONITORAMENTO REMOTO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. VAZÃO TOTAL: 400 m³/h.				30,00%	0,00%	0,00%	40,00%	0,00%	30,00%						
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	SETOR EDUARDO ANGELIM - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSONAMENTO DE FILTROS EM AÇO CARBONO ASTM-A36 COM MEIO FILTRANTE DE ZEOLITA, PRÉ-OXIDAÇÃO VIA DOSAGEM DE CLORO E AJUSTE DE PH, FILTROS AUTOLIMPANTES COM VÁLVULAS AUTOMÁTICAS, ANALISADORES EM LINHA PARA TURBIDEZ, COR, PH E CLORO RESIDUAL E TRANSMISSÃO DE DADOS PARA MONITORAMENTO REMOTO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. VAZÃO TOTAL: 400 m³/h.								30,00%	0,00%	0,00%	40,00%	0,00%	30,00%		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3	SETOR MOSQUEIRO - VILA - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSONAMENTO DE FILTROS EM AÇO CARBONO ASTM-A36 COM MEIO FILTRANTE DE ZEOLITA, PRÉ-OXIDAÇÃO VIA DOSAGEM DE CLORO E AJUSTE DE PH, FILTROS AUTOLIMPANTES COM VÁLVULAS AUTOMÁTICAS, ANALISADORES EM LINHA PARA TURBIDEZ, COR, PH E CLORO RESIDUAL E TRANSMISSÃO DE DADOS PARA MONITORAMENTO REMOTO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. VAZÃO TOTAL: 450 m³/h.										30,00%	0,00%	0,00%	40,00%	0,00%	30,00%
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4	SETOR ANANINDEUA-CENTRO: FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSONAMENTO DE FILTROS EM AÇO CARBONO ASTM-A36 COM MEIO FILTRANTE DE ZEOLITA, PRÉ-OXIDAÇÃO VIA DOSAGEM DE CLORO E AJUSTE DE PH, FILTROS AUTOLIMPANTES COM VÁLVULAS AUTOMÁTICAS, ANALISADORES EM LINHA PARA TURBIDEZ, COR, PH E CLORO RESIDUAL E TRANSMISSÃO DE DADOS PARA MONITORAMENTO REMOTO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. VAZÃO TOTAL: 180 m³/h.						30,00%	0,00%	0,00%	40,00%	0,00%	30,00%				
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5	SETOR NOVO HORIZONTE - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSONAMENTO DE FILTROS EM AÇO CARBONO ASTM-A36 COM MEIO FILTRANTE DE ZEOLITA, PRÉ-OXIDAÇÃO VIA DOSAGEM DE CLORO E AJUSTE DE PH, FILTROS AUTOLIMPANTES COM VÁLVULAS AUTOMÁTICAS, ANALISADORES EM LINHA PARA TURBIDEZ, COR, PH E CLORO RESIDUAL E TRANSMISSÃO DE DADOS PARA MONITORAMENTO REMOTO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. VAZÃO TOTAL: 350 m³/h.		30,00%	0,00%	0,00%	40,00%	0,00%	30,00%								
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1	SETOR PAAR - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSONAMENTO DE 02 (DOIS) FILTROS DE FLUXO ASCENDENTE EM PP/PV (PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO) COM MEIO FILTRANTE DE AREIA SELECIONADA, BARRILETES COM VÁLVULAS BORBOLETAS COM ACIONAMENTO ELÉTRICO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. VAZÃO TOTAL: 195 m³/h.							30,00%	0,00%	40,00%	30,00%					
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL (R\$)		R\$ 0,00														
TOTAL NO MÊS (R\$)			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
% DO MÊS			#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
TOTAL ACUMULADO			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
% ACUMULADO			#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!



7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta comercial de preços apresentadas pelas licitantes deverá conter os seguintes campos:

- a) A licitante deverá indicar o Item ou Itens a qual deseja concorrer;
- b) Valor unitário e total por Item pretendido e por subitem;
- c) Descrição detalhada dos itens, contendo as informações similares à especificação deste documento de Especificações Técnicas.
- d) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, logísticos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e na prestação dos serviços;
- e) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- f) A proposta de preços apresentada deverá conter prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, caso não haja esta indicação, esse será o prazo considerado;
- g) Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais;
- h) O critério de aceitabilidade dos preços será de acordo com os valores praticados no mercado e orçamento referencial.

8. RELAÇÕES COM A CONTRATADA

A Contratada deverá indicar e manter um representante para interagir com o fiscal designado pela UGP/PRODESAN PARÁ, no que se refere às questões qualidade e entrega dos serviços.

9. GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 154 e seguintes do RILC da COSANPA, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a implantação e entrega dos bens e serviços. A Unidade de Gestão do Programa - UGP do PRODESAN PARÁ/ COSANPA, que designará um fiscal para o serviço a quem competirá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, bem como o atestamento das faturas, medindo somente o que efetivamente foi executado pela empresa.

Qualquer alteração nos serviços previstos neste documento deverá ser autorizada pelo Gestor do contrato, mediante reformulação e justificativas dos mesmos.

10. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

10.1 Os serviços serão fiscalizados pelo Gestor da Unidade de Gestão do Programa - UGP sendo-lhes assegurados à seguinte prerrogativa de:

- 10.1.1 Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, tempestivamente, todas as providências relativamente ao Contrato objetivando o fiel cumprimento;
- 10.1.2 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço contratado;
- 10.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre todas as ocorrências que possam vir a embaraçar os serviços contratados;
- 10.1.4 Acompanhar a vigência do contrato, comunicando por escrito à UGP, qualquer ocorrência de anormalidade;
- 10.1.5 Não poderá, em hipótese alguma, ser alegado como justificativa ou defesa, por qualquer funcionário da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e/ou condições deste termo, do Contrato e das recomendações dos fabricantes quanto à correta aplicação de produtos e de materiais.
- 10.1.6 A CONTRATADA deverá, permanentemente, possuir e colocar à disposição da UGP os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção dos mesmos, dos materiais e equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento.
- 10.1.7 A atuação da UGP em nada diminui as responsabilidades única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.
- 10.1.8 A UGP poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento dos mesmos.
- 10.1.9 A UGP terá plena autoridade para suspender, total ou parcialmente os serviços, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, alegando motivos técnicos, de segurança, disciplinares e/ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da UGP.



- 10.1.10 UGP terá direito de exigir pessoal e equipamentos adequados e em quantidades suficientes, de modo a proporcionar o devido atendimento quanto ao prazo e qualidade técnica dos serviços.
- 10.1.11 A CONTRATADA deverá refazer, sem ônus para a UGP, os serviços não aceitos por esta, quando for constatado o emprego de material inadequado e/ou a execução imprópria dos serviços à vista das respectivas especificações.
- 10.1.12 A fiscalização exercida pela UGP não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.
- 10.1.13 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/COSANPA, Lei 13.303/2016.
- 10.1.14 A UGP rejeitará, no todo, ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste documento de Especificações Técnicas.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução do contrato, objeto deste termo, será de 14 (quatorze) meses, e o prazo de vigência será de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/COSANPA, Lei 13.303/2016, contados a partir da data de assinatura do contrato.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 Os serviços serão faturados após aprovação dos boletins de medição e conforme o preço final demonstrado na proposta vencedora, ficando estabelecido que esse preço inclui o fornecimento dos materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o que for necessário para execução dos mesmos.
- 12.2 O pagamento de todos os serviços ficará subordinado à aceitação e aprovação dos mesmos, através do Fiscal designado pela autoridade superior da COSANPA.
- 12.3 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios de medições e pagamentos, fornecidos pela UGP.
- 12.4 O pagamento será efetuado da seguinte forma:
- 30% na efetivação do pedido (emissão da Ordem de Serviço específica por item);
 - 40% no transporte e entrega dos equipamentos no local designado;
 - 30% na conclusão da instalação e comissionamento.
- 12.5 A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada de comprovantes

de pagamentos da GPS e CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), além da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como ainda as demais Certidões Negativas emitidas pelos órgãos competentes dos Governos Municipais, Estaduais e Federal, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais;

- 12.6 Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal, documentação fiscal ou fatura será objeto de glosa pela UGP e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento previsto no item a seguir, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita;
- 12.7 O pagamento será feito à Contratada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação no setor financeiro da UGP e aceitação por este da Nota Fiscal e respectivos documentos anexos, através de crédito na conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA.
- 12.8 Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.
- 12.9 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios e condições de pagamentos, fornecidos pela UGP.
- 12.10 A forma de cobrança será exclusivamente em carteira, vedada a anuência para contrair empréstimo de financiamento e a cessão de crédito.
- 12.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a correção monetária.
- 12.12 Caso sejam necessários serviços especiais e/ou fornecimentos complementares, a CONTRATADA somente poderá executá-los mediante prévia aprovação da UGP.
- 12.13 Todos os serviços serão contabilizados de acordo com as quantidades efetivamente realizadas e pelos preços unitários aprovados pela UGP.
- 12.14 O processo de pagamento deverá obedecer às cláusulas do contrato firmado entre a UGP e a CONTRATADA.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para realização da despesa correrão por conta de recursos provenientes do Contrato de Empréstimo nº 5435/OC-BR, obtido junto ao Banco Interamericano



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



de Desenvolvimento – BID.

14. REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Após esse período, o reajustamento será concedido a partir do 13º (décimo terceiro) pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, publicado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme fórmula abaixo:

$$R = \frac{Pi \times Ii - Io}{Io}, \text{ onde:}$$

R = valor do Reajustamento;

Pi = Preço Inicial do serviço a ser reajustado;

Ii = Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, publicado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no 13º mês, contados da data da apresentação da proposta;

Io = Índice publicado pelo IBGE, referente ao mês da apresentação da proposta.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da COSANPA:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados

da CONTRATADA às dependências da COSANPA, relacionadas à execução do contrato;

- g) Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, por intermédio do empregado designado para este fim, o qual consignará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

A COSANPA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA a empregar empenho e dedicação necessária ao seu fiel cumprimento, obrigando-se ainda a:

16.1.1 Comunicar, formal e imediatamente, ao GESTOR de eventuais ocorrências anormais verificadas durante a execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível;

16.1.2 Atender, com a diligência possível, as determinações do GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de falta(s) e/ou irregularidades verificadas;

16.1.3 Indenizar a COSANPA por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando esta, autorizada a descontar o valor correspondente do pagamento devido à CONTRATADA;

16.1.4 Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

16.1.5 Realizar a substituição de qualquer empregado que, a critério da UGP, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no presente contrato, ou

em razão de não corresponder à confiança ou perturbar a ação do GESTOR do contrato, ou ainda, por motivo de falta ao serviço, licença, férias ou feriados, sem nenhum ônus adicional para a COSANPA.

16.1.6 Fazer com que seus empregados se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências da COSANPA, aos regulamentos de segurança e disciplina por este exigido, bem como manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados.

16.1.7 Concluir os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado neste documento de Especificações Técnicas, sob pena de multa estabelecida no contrato.

16.1.8 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela boa qualidade dos materiais empregados.

16.1.9 Responsabilizar-se pela embalagem, transporte e quaisquer custos que venham incidir no deslocamento de quaisquer peças ou componentes dos equipamentos utilizados nas execuções dos serviços.

16.1.10 O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a aquisição dos materiais.

16.2 Segurança do trabalho para a Execução dos Serviços

16.2.1 A responsabilidade pela aplicação de todos os procedimentos referentes à segurança no desenvolvimento das atividades inerentes aos serviços, ficará a cargo da empresa CONTRATADA, a qual deverá indicar um responsável técnico com a devida habilitação para a execução da coordenação dos serviços, que deverá adotar todos os meios para a proteção dos trabalhadores.

16.2.2 A CONTRATADA deverá cumprir as disposições contidas na Lei Nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, relativas à segurança e medicina do trabalho, assim como as Normas Regulamentadoras – NR's, da Portaria Nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do órgão competente em matéria de segurança e medicina do trabalho, e suas alterações subsequentes, aplicáveis aos serviços a serem realizados. Deverá observar também as regulamentações municipais, estaduais e demais legislações em matéria de saúde e segurança do trabalho. Não serão aceitas alegações de desconhecimento pela Contratada, subcontratada ou Consorciada das normas e regulamentos de segurança e medicina do trabalho.

16.2.3 A equipe designada pela CONTRATADA para a execução dos serviços deverá portar e utilizar, obrigatoriamente, e de acordo com as NR 6, 10, 12, 35 Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e coletiva (EPC), observando as normas relacionadas com a segurança, higiene e medicina do Trabalho, em como seguro de vida.

16.2.4 A CONTRATADA deverá substituir, de imediato, qualquer EPI e/ou EPC que não estiver em perfeitas condições de uso e/ou conforme a validade indicada pelo fabricante. Não será admitido o uso de EPI danificado, contaminado ou com qualquer outra condição proibitiva.

16.2.5 Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

16.2.6 A empresa CONTRATADA deve fornecer aos trabalhadores todas as condições de proteção contra intemperismos, como cobertura para proteção do sol e chuva.

16.2.7 A CONTRATADA se obriga a cumprir as normas de sinalização e execução de serviços vigentes no local.

16.2.8 A CONTRATADA é o único responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade e pela proteção destes, bem como pela manutenção da ordem nos locais de trabalho, inclusive as necessárias providências para garanti-la.

16.2.9 Qualquer perda ou dano sofrido, por negligência da CONTRATADA em material, equipamentos ou instrumental da COSANPA existentes no local do serviço, será avaliado pela mesma e ocorrerá a cobrança sobre o prejuízo da CONTRATADA.

16.2.10 Em caso de acidente no local de trabalho, a CONTRATADA deverá:

- Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- Paralisar imediatamente os serviços, a fim de evitar a possibilidade de mudança das circunstâncias relacionadas com o acidente;
- A fiscalização presente no local da ocorrência deverá de imediato levar às instâncias superiores o conhecimento do fato à UGP.
- Preencher e encaminhar para a UGP PRODESAN o Formulário de Segurança do Trabalho – FS01.

16.2.11 No caso de acidentes envolvendo propriedades de terceiros, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a reparação dos danos causados (ficando sob sua responsabilidade o acionamento da companhia seguradora) e isentando totalmente a

COSANPA de quaisquer ônus deles decorrentes.

16.2.12 A CONTRATADA será inteiramente responsável perante a justiça por acidentes envolvendo os seus trabalhadores e danos a terceiros, sem ônus para a COSANPA.

16.2.13 Contratar seguro de execução de obra a fim de cobrir os riscos descritos nos itens 2, 3, 5, 7, 8 e 9 da Matriz de Risco (Apêndice 1) que acompanha o presente documento.

16.3 Salvaguardas Ambientais e Sociais

A execução dos serviços de fornecimento instalação e comissionamento, objeto desta licitação, deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, em especial as normas e diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, bem como as políticas ambientais e sociais do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), quando aplicável.

O contratado será responsável por:

- Controle de resíduos: todos os resíduos sólidos e líquidos gerados durante a instalação (embalagens, restos de materiais, óleos lubrificantes, etc.) serão armazenados adequadamente e destinados a empresas licenciadas. Evitar descarte de resíduos ou derramamento de produtos em solos expostos, cursos d'água ou sistemas de drenagem.
- Prevenção de derramamentos: uso de bandejas de contenção durante a manipulação de produtos químicos (cloro, reagentes de calibração) e manutenção preventiva em equipamentos.
- Controle de emissões e ruído: utilização de equipamentos com manutenção em dia para reduzir emissões e ruídos durante a instalação.
- Cumprir o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) definido para o setor de abastecimento em questão, contendo medidas de prevenção, mitigação e compensação de eventuais impactos ambientais e sociais, de acordo com as diretrizes da Política de Desempenho Ambiental e Social do BID (ESPS 1, 3, 4 e 6).
- Garantir a segurança da equipe técnica, trabalhadores e comunidade local, implementando medidas de controle de riscos, sinalização adequada, isolamento da área de trabalho e plano de atendimento a emergências.



- Preservar o meio ambiente e a vegetação nativa da área de intervenção, evitando a supressão de vegetação sem autorização e minimizando intervenções em áreas sensíveis, de proteção permanente ou de relevância ecológica.
- Elaborar relatório fotográfico e técnico de acompanhamento das atividades e de execução dos serviços, informando eventuais ocorrências ambientais ou sociais relevantes.
- Respeitar o patrimônio arqueológico e cultural eventualmente identificado no local, interrompendo as atividades e comunicando de imediato o órgão competente, nos termos da legislação aplicável.

O descumprimento das exigências ambientais e sociais implicará na aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e criminal cabível.

17. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto licitado.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da COSANPA à continuidade do contrato.

19. GARANTIA CONTRATUAL

19.1 A empresa vencedora desta licitação se obriga a apresentar garantia de execução, antes da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da contratação:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

Ocorrendo a rescisão do Contrato por justa causa, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após o competente processo administrativo para a apuração dos



danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada em até 60 (sessenta) dias.

Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da COSANPA:

- a) Não execução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

20.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do descrito acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

20.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COSANPA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

20.5 Também ficam sujeitas a tais penalidades às empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

20.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no art. 204 do RILC da COSANPA;

20.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à COSANPA, observado o princípio da proporcionalidade.

21. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE:

21.1 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove(m) a aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, atestando, inclusive, o bom desempenho e cumprimento a contento das obrigações contratuais.

O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência para esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas ao seu conteúdo, incluindo, mas não se limitando, à solicitação dos contratos correspondentes que o(s) originaram, realização de visitas técnicas ao local, entre outras ações pertinentes

21.2 A qualificação técnica do (a) Licitante deverá ser comprovada da seguinte maneira:

A licitante deverá comprovar em seu quadro técnico a presença de um profissional habilitado, preferencialmente Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico ou outro profissional com atribuição legal reconhecida pelo CREA, para exercer a responsabilidade técnica pela atividade. O profissional designado deve estar devidamente inscrito no respectivo Conselho de Classe.

A licitante deverá **apresentar atestado(s)** de capacidade técnica operacional, que comprovem que a licitante tenha executado, para órgão ou entidades da administração pública



direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos estão previstas abaixo:

ITEM	PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ETA	QUANTIDADE TOTAL PREVISTA	QUANTIDADE MÍNIMA A SER COMPROVADA POR ATESTADOS
ITEM 1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FILTROS PRESSURIZADOS EM AÇO CARBONO ASTM-A36 COM MEIO FILTRANTE DE ZEÓLITA.	1 und de 450 m ³ /h	1 und de 225 m ³ /h
ITEM 2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FILTROS DE FLUXO ASCENDENTE EM PRFV (PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO) COM MEIO FILTRANTE DE AREIA SELECIONADA.	1 und de 195 m ³ /h	1 und de 95 m ³ /h

OBS: Serão aceitos múltiplos atestados para comprovação do item.

22. CONSIDERAÇÕES GERAIS

22.1 Nos custos apresentados pela licitante deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste termo. Todos os itens deverão ser contemplados com valores diferentes de zero ou com valores comprovadamente exequíveis. O critério de avaliação das propostas será pelo menor valor global apresentado.



- 22.2 A CONTRATADA deverá anexar à fatura, as cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos atualizados dos salários e dos encargos sociais dos seus respectivos empregados que estejam atuando diretamente na execução dos serviços, objeto deste termo.
- 22.3 Será obrigação da CONTRATADA preservar e manter limpeza e a higiene do local de trabalho durante e após a execução dos serviços.
- 22.4 A CONTRATADA deverá obedecer a todas as obrigações trabalhistas que constam na CLT, no tocante ao regime de trabalho.
- 22.5 A CONTRATADA deverá designar um engenheiro com experiência comprovada no ramo, devidamente registrado no CREA, para em seu nome, com plenos poderes decisórios, representá-lo perante a UGP, em todos os assuntos relativos aos serviços.
- 22.6 A CONTRATADA é inteiramente responsável pelo controle e registro de frequência do seu pessoal, eximindo a UGP de quaisquer ônus decorrentes de possíveis questões diante da Justiça do Trabalho.
- 22.7 A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assim como a não-obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/COSANPA, Lei 13.303/2016, e encaminhamento do processo à Diretoria da Empresa, para as providências que se fizerem necessárias.
- 22.8 A CONTRATADA deverá executar os serviços obedecendo às Normas Técnicas às orientações da UGP/COSANPA.
- 22.9 A CONTRATADA somente realizará serviços devidamente autorizada pela UGP através de Ordem de Serviço (O.S).
- 22.10 A CONTRATADA deverá cumprir a demanda de serviços quando previamente solicitada, podendo ainda haver as conformidades emergenciais de acordo com as justificativas da UGP.
- 22.11 Nos serviços executados, caso venham sofrer fragmentação que comprometa a imagem da UGP/COSANPA, este deverá ser refeito sem ônus para a UGP/COSANPA.
- 22.12 Será aplicado pela UGP multa de 5% da fatura por cada serviço emitido através de ordem de serviço, executado pela CONTRATADA, o qual foi dado como concluído, quando for identificado pela fiscalização pendências, após advertências verbais, quanto às irregularidades.
- 22.13 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a UGP a ocorrência de qualquer empecilho prévio à execução do serviço e/ou durante a sua execução.
- 22.14 A CONTRATADA deverá manter a UGP informada e atualizada com relação ao quadro de pessoal atuante na sua equipe relativo ao Contrato, sem prejuízo ao encaminhamento, junto com

a fatura, da relação de pessoal e de seus respectivos comprovantes. A informação atualizada refere-se à relação de equipe de funcionários que comporá sua equipe de trabalho no mês subsequente.

22.15 A presente Licitação será composta, com os serviços sendo executados nas áreas de abrangência do Programa PRODESAN PARÁ – UGP/COSANPA.

22.16 A qualquer tempo, de forma justificada e na da Lei Federal nº 13.303/2016, a UGP poderá rever os quantitativos de atendimento mínimo e simultâneo previstos no item do TR, considerando que o objeto engloba três municípios, e cada um com suas especificidades.

APÊNDICE 1 – MATRIZ DE RISCO

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						Cosanpa	Contratada
1	Escopo de Serviços / Conformidade	Lapsos nas descrições das Especificações e Quantitativos Contratados.	Atraso no cronograma; Aditamento dos custos.	Análise cuidadosa antes da fase de proposta e na formalização do contrato.	A Contratada assumirá o risco decorrente de erros na determinação das especificações e quantitativos para execução dos serviços de engenharia previstos no contrato.		x
2	Atraso na entrega dos equipamentos	Problemas na logística de transporte ou fornecimento de componentes	Atraso no cronograma; Aditamento dos custos.	Planejamento antecipado com fornecedor; contrato prevendo penalidades; estoque de segurança de componentes críticos.	A Contratada assumirá o risco decorrente aos atrasos		x
3	Riscos de acidentes durante a instalação	Quedas, choques elétricos ou outros acidentes de trabalho	Paralisação temporária da obra e possíveis responsabilidades legais	Cumprimento de normas de segurança; uso de EPI; supervisão constante.	A Contratada assumirá o risco decorrente aos atrasos e responsabilidades legais		x
4	Modificação das especificações de serviços	Administração poderá modificar especificações de serviço, reduzir ou ampliar escopo dos trabalhos.	Aditamento de prazo e custos.	Reequilíbrio econômico-financeiro aditivo contratual (excepcional).	Administração	x	
5	Deficiência de materiais e/ou equipamentos	Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade nos materiais e/ou equipamentos aplicados na execução dos serviços.	Reestruturar almoxarifado; Aditamento de prazo e de custos.	Fiscalização eficiente, Seguro risco de engenharia, Atendimento as Normas (ABNT, Segurança, Etc.).	Contratar seguro de execução.		x
6	Falha no comissionamento	Defeitos ou erros de configuração durante a instalação e testes.	Necessidade de retrabalho e prorrogação do prazo de entrega	Testes prévios em fábrica; checklists de instalação; suporte técnico especializado	Contratar seguro de execução.		x
7	Risco Ambiental/ Ocorrência de Execução	Durante execução, os serviços acarretarem problemas e/ou interferências expressivas no meio ambiente natural.	Atraso no cronograma. Aumento dos custos.	Cumprir as medidas corretivas previstas nos instrumentos de gestão ambiental e social.	Contratar seguro de execução.		x
8	Risco Social	Operação de máquinas e equipamentos durante a instalação pode gerar ruído acima dos limites permitidos	Impacto negativo na comunidade local e fauna	Limitar horários de trabalho, manter equipamentos em boas condições	Contratar seguro de execução.		x
9	Responsabilidade Civil	Greves ou ações imprevistas da equipe contratada, danos materiais, pessoais e morais causados à COSANPA e/ou a terceiros.	Aumento dos custos, prejuízos e/ou processos judiciais, atrasos ou suspensão dos serviços contratados.	Responsabilidade Civil geral; Seguro responsabilidade civil.	Contratar seguro de execução.		x
10	Problemas operacionais pós-entrega	Dificuldade da equipe da contratante em operar o sistema	Uso inadequado da ETA e redução da eficiência do tratamento	Treinamento completo; entrega de manuais; suporte técnico inicial	Administração	x	

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025 – COSANPA.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
E A EMPRESA XXXXX.

Pelo presente instrumento particular, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, Sociedade de Economia Mista Estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90, e com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, bairro São Brás, Belém – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **Presidente Interino, Sr. Vitor Augusto da Silva Borges**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2761669 e CPF nº 514.629.402-00, por seu Diretor Financeiro, Sr. **Vitor Augusto da Silva Borges**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2761669 e CPF nº 514.629.402-00, e pela Coordenadora Geral do PRODESAN PARÁ, Sra. **Tatiana Barbosa da Costa**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3274966 e CPF nº 665.177.292-91, e a empresa XXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXX, CEP: XXXXX, Município de XXXXX, telefone XXXXXXXX, endereço eletrônico: XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o XXXXXXXX e portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, têm entre si justa e contratada a assinatura deste Acordo, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XX/2025 – COSANPA**, e com observância da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, do Decreto Estadual nº 2.121 de 28.06.2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, das Políticas e Diretrizes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e dos preceitos de direito privado, mediante as seguintes Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Instrumento tem como objeto Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e comissionamento de Estações de Tratamento de Água (ETAs) de desferização, destinadas a atender ao(s) setor(es) operacional(is) correspondente(s) ao – **ITEM Nº XX**, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no **Termo de Referência Técnica Nº 06/2025 PRODESAN – PARÁ**.

1.2. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO: O regime de contratação deste Contrato é por Menor Preço;

1.3 DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto contratual será realizada sob o regime de empreitada por preço global, mediante entrega por produto, cujas etapas estão expressas no Anexo II do Edital, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO: O presente Contrato decorre do **Pregão Eletrônico nº XX/2025 – COSANPA**, constante no processo PAE 4.0 nº **E-2025/3230105**, as cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, do Decreto Estadual nº 2.121 de 28.06.2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, das Políticas e Diretrizes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e dos preceitos de direito privado ao qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além de outras estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 06/2025 PRODESAN - PARÁ** ou deste Contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) acompanhar gerir e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida corretiva por parte da **CONTRATADA**. A existência de fiscalização pela **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer falha na prestação do Contrato;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço, prazo e forma de pagamento estabelecidas nas Cláusulas sexta e sétima deste Instrumento.
- c) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados da **CONTRATADA** às dependências da COSANPA, relacionadas à execução do contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além de outras estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 06/2025 PRODESAN - PARÁ** ou deste Contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1. Cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente e no Contrato, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

- a) manter os requisitos e as condições de habilitação fixadas no processo de licitação;
- b) comunicar a imposição, a si, a seus sócios e aos administradores, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a sua contratação;
- c) Comunicar, formal e imediatamente, ao GESTOR de eventuais ocorrências anormais verificadas durante a execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível;
- d) Atender, com a diligência possível, as determinações do GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de falta(s) e/ou irregularidades verificadas;
- e) reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, sem exclusão ou redução desta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do gestor do Contrato;
- f) obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **CONTRATANTE** para a adequada execução do Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- g) designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- h) Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- i) Realizar a substituição de qualquer empregado que, a critério da UGP, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no presente contrato, ou em razão de não corresponder à confiança ou perturbar a ação do GESTOR do contrato, ou ainda, por motivo de falta ao serviço, licença, férias ou feriados, sem nenhum ônus adicional para a COSANPA.
- j) Fazer com que seus empregados se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências da COSANPA, aos regulamentos de segurança e disciplina por este exigido, bem como manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados.
- k) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no

total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

l) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como pelo pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a aquisição dos materiais.

m) Concluir os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado neste documento de Especificações Técnicas, sob pena de multa estabelecida no contrato.

n) A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

o) Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela boa qualidade dos materiais empregados.

p) Responsabilizar-se pela embalagem, transporte e quaisquer custos que venham incidir no deslocamento de quaisquer peças ou componentes dos equipamentos utilizados nas execuções dos serviços.

q) observar, durante toda a contratação, as políticas do agente financiador, Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no que concerne às práticas proibidas.

4.2. Para fins de execução financeira deste contrato, a **CONTRATANTE** deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura de cobrança, a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como ainda as demais Certidões Negativas emitidas pelos órgãos competentes dos Governos Municipais, Estaduais e Federal, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais.

4.3 Segurança do trabalho para a Execução dos Serviços

4.3.1 A responsabilidade pela aplicação de todos os procedimentos referentes à segurança no desenvolvimento das atividades inerentes aos serviços, ficará a cargo da empresa **CONTRATADA**, a qual deverá indicar um responsável técnico com a devida habilitação para a execução da coordenação dos serviços, que deverá adotar todos os meios para a proteção dos trabalhadores.

4.3.2 A **CONTRATADA** deverá cumprir as disposições contidas na Lei Nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, relativas à segurança e medicina do trabalho, assim como as Normas Regulamentadoras – NR's, da Portaria Nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do órgão competente em matéria de segurança e medicina do trabalho, e suas alterações subsequentes, aplicáveis aos serviços a serem realizados. Deverá observar também as regulamentações municipais, estaduais e demais legislações em matéria de saúde e segurança do trabalho. Não serão aceitas alegações de desconhecimento pela Contratada, subcontratada ou Consorciada das normas e regulamentos de segurança e medicina do trabalho.

4.3.3 A equipe designada pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços deverá portar e utilizar, obrigatoriamente, e de acordo com as NR 6, 10, 12, 35 Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e coletiva (EPC), observando as normas relacionadas com a segurança, higiene e medicina do Trabalho, em como seguro de vida.

4.3.4 A **CONTRATADA** deverá substituir, de imediato, qualquer EPI e/ou EPC que não estiver em perfeitas condições de uso e/ou conforme a validade indicada pelo fabricante. Não será admitido o uso de EPI danificado, contaminado ou com qualquer outra condição proibitiva.

4.3.5 Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

4.3.6 A empresa **CONTRATADA** deve fornecer aos trabalhadores todas as condições de proteção contra intemperismos, como cobertura para proteção do sol e chuva.

4.3.7 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as normas de sinalização e execução de serviços

vigentes no local.

4.3.8 A CONTRATADA é o único responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade e pela proteção destes, bem como pela manutenção da ordem nos locais de trabalho, inclusive as necessárias providências para garanti-la.

4.3.9 Qualquer perda ou dano sofrido, por negligência da CONTRATADA em material, equipamentos ou instrumental da COSANPA existentes no local do serviço, será avaliado pela mesma e ocorrerá a cobrança sobre o prejuízo da CONTRATADA.

4.3.10 Em caso de acidente no local de trabalho, a CONTRATADA deverá:

- a) Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- b) Paralisar imediatamente os serviços, a fim de evitar a possibilidade de mudança das circunstâncias relacionadas com o acidente;
- c) A fiscalização presente no local da ocorrência deverá de imediato levar às instâncias superiores o conhecimento do fato à UGP.
- d) Preencher e encaminhar para a UGP PRODESAN o Formulário de Segurança do Trabalho – FS01.

4.3.11 No caso de acidentes envolvendo propriedades de terceiros, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a reparação dos danos causados (ficando sob sua responsabilidade o acionamento da companhia seguradora) e isentando totalmente a COSANPA de quaisquer ônus deles decorrentes.

4.3.12 A CONTRATADA será inteiramente responsável perante a justiça por acidentes envolvendo os seus trabalhadores e danos a terceiros, sem ônus para a COSANPA.

4.3.13 Contratar seguro de execução de obra a fim de cobrir os riscos descritos nos itens 2, 3, 5, 7, 8 e 9 da Matriz de Risco (Apêndice 1) que acompanha o presente documento.

4.4 Salvaguardas Ambientais e Sociais

4.4.1 A execução dos serviços de fornecimento instalação e comissionamento, objeto desta licitação, deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, em especial as normas e diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, bem como as políticas ambientais e sociais do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), quando aplicável.

O contratado será responsável por:

- a) Controle de resíduos: todos os resíduos sólidos e líquidos gerados durante a instalação (embalagens, restos de materiais, óleos lubrificantes, etc.) serão armazenados adequadamente e destinados a empresas licenciadas. Evitar descarte de resíduos ou derramamento de produtos em solos expostos, cursos d'água ou sistemas de drenagem.
- b) Prevenção de derramamentos: uso de bandejas de contenção durante a manipulação de produtos químicos (cloro, reagentes de calibração) e manutenção preventiva em equipamentos.
- c) Controle de emissões e ruído: utilização de equipamentos com manutenção em dia para reduzir emissões e ruídos durante a instalação.
- d) Cumprir o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) definido para o setor de abastecimento em questão, contendo medidas de prevenção, mitigação e compensação de eventuais impactos ambientais e sociais, de acordo com as diretrizes da Política de Desempenho Ambiental e Social do BID (ESPS 1, 3, 4 e 6).
- e) Garantir a segurança da equipe técnica, trabalhadores e comunidade local, implementando medidas de controle de riscos, sinalização adequada, isolamento da área de trabalho e plano de atendimento a emergências.
- f) Preservar o meio ambiente e a vegetação nativa da área de intervenção, evitando a supressão de vegetação sem autorização e minimizando intervenções em áreas sensíveis, de proteção permanente ou de relevância ecológica.

g) Elaborar relatório fotográfico e técnico de acompanhamento das atividades e de execução dos serviços, informando eventuais ocorrências ambientais ou sociais relevantes.

h) Respeitar o patrimônio arqueológico e cultural eventualmente identificado no local, interrompendo as atividades e comunicando de imediato o órgão competente, nos termos da legislação aplicável.

4.4.2 O descumprimento das exigências ambientais e sociais implicará na aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e criminal cabível.

CLÁUSULA QUINTA – POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO

ENTRE AS PARTES: Este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 13.303/16 e RILC/COSANPA;

c) quando conveniente à substituição da garantia de execução;

d) quando necessária a modificação do regime de e modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

f) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

g) Caberá prorrogação contratual quando não ocorrer atraso injustificado do cronograma físico-financeiro, por responsabilidade determinada na matriz de risco à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL: Importa o presente Contrato no valor global de

XXXXXXX (XXXXXX), incluindo o fornecimento dos materiais, impostos, tributos, taxas e todos os custos diretos ou indiretos incidentes, e demais despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato, conforme Proposta de Preço da **CONTRATADA**, aprovada pelo Presidente da COSANPA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Os serviços serão faturados após aprovação dos boletins de medição e conforme o preço final demonstrado na proposta vencedora, ficando estabelecido que esse preço inclui o fornecimento dos materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o que for necessário para execução dos mesmos.

7.2. O pagamento de todos os fornecimentos e/ou serviços será dependente da aceitação e aprovação integral dos mesmos pelo gestor formalmente designado para o contrato, que poderá consultar um empregado da COSANPA como auxiliar na fiscalização ou utilizar empresa especializada para verificação terceirizada da conformidade do escopo contratado.

7.3. Todas as medições de fornecimentos e/ou serviços serão contabilizadas de acordo com as quantidades efetivamente realizadas e pelos preços unitários aprovados pela **CONTRATANTE**.

7.4. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) 30% na efetivação do pedido (emissão da Ordem de Serviço específica por item);
- b) 40% no transporte e entrega dos equipamentos no local designado;
- c) 30% na conclusão da instalação e comissionamento.

7.5. O processo de pagamento iniciará após a apresentação e aceitação de cada NOTA FISCAL e demais documentos exigidos na Diretoria financeira da COSANPA, desde que não ocorra fator imperativo provocado pela **CONTRATADA**. É fundamental que a DANFE correspondente a cada NOTA FISCAL deve estar aceita, atestada, e visada pelo gestor do Contrato, formalmente designado pela Presidência.

7.6. As Notas Fiscais contendo incorreções serão devolvidas à contratada, com as razões da devolução, para as devidas retificações, sendo a contagem de prazos previstos no Contrato, reiniciada a partir da reapresentação.

7.5. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por depósito em conta bancária, formalmente indicada pela **CONTRATADA**.

7.6. A Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** deverá estar acompanhada de comprovantes de pagamentos da GPS e CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), além da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como ainda as demais Certidões Negativas emitidas pelos órgãos competentes dos Governos Municipais, Estaduais e Federal, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais.

7.7. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal, documentação fiscal ou fatura será objeto de glosa pela UGP e devolução da documentação à **CONTRATADA** para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento previsto na subcláusula a seguir, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita.

7.8. O pagamento será feito à Contratada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação no setor financeiro da UGP e aceitação por este da Nota Fiscal e respectivos documentos anexos, através de crédito na conta corrente bancária indicada pela **CONTRATADA**.

7.9. A forma de cobrança será exclusivamente em carteira, vedada a anuência para contrair empréstimo de financiamento e a cessão de crédito.

7.10. Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

7.11. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios e condições de pagamentos, fornecidos pela **CONTRATANTE**.

7.12. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a correção monetária.

7.13. Caso sejam necessários serviços especiais e/ou fornecimentos complementares, a **CONTRATADA** somente poderá executá-los mediante prévia aprovação formal da **CONTRATANTE**.

7.14. O processo de pagamento deverá obedecer às cláusulas do contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

7.15. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da obrigação, os preços serão corrigidos monetariamente, a contar da data prevista para pagamento até a data do efetivo adimplemento;

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O orçamento para realização da despesa correrá por conta de recursos provenientes do Contrato de Empréstimo nº 5435/OC-BR, obtido junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, através das contas orçamentárias: **XXXXXXXX**

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sem justificativa aceita pela COSANPA, resguardados os procedimentos legais pertinentes e garantida a ampla defesa, poderá acarretar as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência por escrito, no caso de pequenas falhas, atrasos e/ou irregularidades.

9.1.2. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculadas sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar o instrumento contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) enviada para o endereço eletrônico informado pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal Nº 13.303/2016.

9.1.3. Multa variável de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da Diretoria da COSANPA;

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.1.6. Multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar sua rescisão.

9.2. Na inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela COSANPA processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o consequente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Empresa;

9.3. No caso de atraso no cumprimento das etapas mensais dos serviços previstos no Cronograma Físico-financeiro, a Contratada estará sujeita a multa de mora no percentual de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor dos serviços em atraso;

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, inclusive a responsabilização da contratada, por eventuais perdas e danos causados à Administração;

9.5. A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da comunicação oficial, que especificará o procedimento para efetivação do recolhimento;

9.6. A **CONTRATADA** que dolosamente praticar fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a COSANPA, em virtude dos atos ilícitos praticados, estará sujeito às penalidades previstas acima e outras no que couber.

9.7. É facultado à COSANPA, quando a **CONTRATADA** adjudicatária não assinar o contrato respectivo ou não o aceitar, no prazo de 10 (dez) dias e nas condições estabelecidas, convocar a (s) licitante (s) remanescente (s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de execução do objeto contratual será de **14 (quatorze) meses**, contados da expedição da Ordem de Serviços (OS), e a vigência contratual será de **18 (dezoito) meses**, contados da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado nos limites do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/COSANPA e da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos serviços realizados e previstos neste Instrumento, inclusive contra defeitos de qualidade e vazamento nas luvas devendo, se ocorrer, ser corrigido às próprias expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO: O Contrato resolver-se-á Das seguintes formas e nas seguintes condições, garantido o processo legal do contraditório, nos termos do Art. 200 e 201 do RILC e a ampla defesa:

12.1. Por decurso do prazo de vigência;

12.1.2. Por distrato;

12.1.3. Por denúncia pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo e mediante comunicação escrita, nos termos da Lei 13.303/16.

12.1.4. Por rescisão de pleno direito pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com a consequente perda da garantia prestada e sem que lhe assista direito a indenização de qualquer espécie, para este fim entendendo-se por justa causa, além das hipóteses previstas no Artigo 200 e 201 do RILC, as situações abaixo:

- a) Se a **CONTRATADA** infringir ou descumprir qualquer das cláusulas, condições ou obrigações assumidas no Contrato ou dele decorrentes;
- b) Desatendimento de determinação do Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como de seus superiores;
- c) Desídia no cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato;
- d) Prática de atos que importem em descrédito comercial para a **CONTRATANTE** ou dano à sua imagem;
- e) Cessão, transferência ou subcontratação parcial do objeto do Contrato sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como associação com terceiro que afete a execução do Contrato, nos termos do Parágrafo único, art. 196, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC, e art. 78, da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016;
- f) não recolher dentro do prazo determinado multa regularmente imposta;
- g) incorrer mais de duas vezes em infração para a qual seja legal ou contratualmente cominada pena de multa;
- h) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- i) Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução do Contrato.

NOTA: Rescindido o Contrato, poderá o Presidente da **CONTRATANTE**, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que a **CONTRATADA** seja declarada inidônea para transacionar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente ao disposto nos documentos deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e pessoal, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes;

13.1. A **CONTRATADA** deverá, às suas custas, refazer quaisquer partes dos serviços que, a juízo da Fiscalização não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato;

13.2. A **CONTRATADA** deverá manter no local de execução dos serviços Livro de Ocorrências para anotações suas, e da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

14.1. Nos termos do art. 154 e seguintes do RILC da COSANPA, o gestor do contrato será designado como representante para acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo, a quem

competirá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata esta subcláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.3. O representante da Administração Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como todos os fatos relevantes eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da COSANPA à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCOS: Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, anexa ao **TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 06/2025 PRODESAN – PARÁ**, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **01 (um) dia** útil, informar a **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;
- e) outras informações relevantes.

16.1. Após a notificação, a **CONTRATANTE** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**.

16.1.1. O reconhecimento pela **CONTRATANTE** dos eventos descritos na Matriz de Riscos, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

16.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até **01 (um) dia** útil, contados da data da ocorrência do evento.

16.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

16.2.2 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

16.2.3 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

16.2.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa para a **CONTRATANTE**.

16.2.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de

minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

16.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRÁTICAS PROIBIDAS E ELEGIBILIDADE DAS POLÍTICAS DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID): Este Instrumento seguirá os ditames da normativa do **BID GN 2350-15** nos itens 1.13 (Elegibilidade), 1.23 e 1.23 (Práticas Proibidas), quando houver uso de recursos provenientes do Contrato de Empréstimo nº 5435 – OC/BR, celebrado entre o Governo do Estado do Pará e o BID, tendo como órgão executor direto das ações a Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, no Projeto de Desenvolvimento do Saneamento do Pará – PRODESAN – PARÁ, conforme a seguir:

GN2350-15

Elegibilidade

Item 13.1

Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser usados para pagamento de serviços prestados por indivíduos ou empresas de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participar em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. Quaisquer outras condições relativas à participação deverão se limitar àquelas essenciais para assegurar a capacidade da empresa de cumprir o contrato em questão. Não obstante:

(a) Um consultor pode ser excluído se: (i) uma lei ou regulamento oficial do país do Mutuário vedar relações comerciais com o país do consultor, desde que o Banco entenda que tal exclusão não impede a concorrência efetiva na contratação dos serviços de consultoria necessários, ou (ii) por um ato em cumprimento da decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir pagamentos a qualquer país, pessoa ou entidade. Se o país do Mutuário proibir o pagamento a uma determinada empresa ou por determinados bens em virtude de tal ato de cumprimento, a empresa poderá ser excluída.

(b) Empresas governamentais ou instituições do país do Mutuário somente poderão participar se comprovarem que: (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) são regidas pela legislação comercial e (iii) não são agências dependentes do Mutuário ou Submutuário.

(c) Como exceção ao item (b), quando os serviços de universidades ou centros de pesquisa públicos do país do Mutuário forem de natureza única e excepcional e sua participação for crucial à implementação do projeto, o Banco poderá concordar com a contratação dessas instituições, analisando cada caso. Da mesma forma, professores universitários ou cientistas de instituições de pesquisa podem ser contratados individualmente no âmbito de um financiamento do Banco.

(d) Funcionários do governo e servidores públicos somente poderão ser contratados para serviços de consultoria, como consultores individuais ou membros da equipe de uma empresa de consultoria, se (i) estiverem em licença sem vencimentos, (ii) não estiverem sendo contratados pela instituição em que estavam trabalhando imediatamente antes de entrar em licença e (iii) sua contratação não gerar qualquer tipo de conflito de interesses (veja o parágrafo 1.12).

(e) Qualquer empresa, indivíduo, matriz, subsidiária ou forma prévia de organização constituída ou integrada por qualquer indivíduo designado como parte contratante que o Banco declare inelegível nos termos dos subparágrafos (b)(v) e (e) do parágrafo 1.23 destas Políticas, referentes a Práticas Proibidas (conforme definido no parágrafo 1.23), ou declarado inelegível por outra instituição financeira internacional e sujeito aos acordos celebrados pelo Banco com relação ao reconhecimento recíproco de sanções, será inelegível para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco ou para a obtenção de benefício financeiro ou de qualquer outra natureza

oriundo de um contrato financiado pelo Banco, durante o período determinado pelo Banco.

Práticas Proibidas

Item 1.23

O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes, bem como todas as firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco¹³ qualquer ato suspeito de constituir Prática Proibida sobre o qual tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção ou durante a negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas; e (vi) apropriação indébita. O Banco estabelece mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. As denúncias devem ser apresentadas ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabelece procedimentos de sanções para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção. Para o cumprimento desta política:

(a) O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

(i) Uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) Uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(iii) Uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) Uma “prática colusiva” é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

(v) Uma “prática obstrutiva” consiste em:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir uma investigação do Grupo BID;

(ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(iii) todo ato que vise a impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID, previstos no parágrafo 1.23 (f) e ou seus direitos de acesso à informação; e

(vi) A “apropriação indébita” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou

fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato de serviços de consultoria financiados pelo Banco.

(ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, Órgão Executor ou Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida.

(iii) Declarar a aquisição inelegível e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação destinada a um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(iv) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo na forma de uma carta formal de censura de seu comportamento.

(v) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) receber um contrato ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser o subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços designado¹⁴ de uma empresa elegível que esteja recebendo um contrato financiado pelo Banco.

(vi) Submeter a questão às autoridades judiciais apropriada.

(vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima mencionadas.

(c) As disposições dos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.23 (b) se aplicarão também nos casos em que

as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra decisão.

(d) Qualquer medida tomada pelo Banco segundo as disposições acima mencionadas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma violação

das normas de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.

(f) O Banco requer a inclusão na SP e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco de uma disposição exigindo que os consultores, seus requerentes, licitantes, empreiteiros, representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou

fornecedores permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, os consultores e seus representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus representantes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, provedores de serviços ou fornecedores a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar que os empregados ou representantes dos consultores que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o consultor, seu representante, funcionário, subempreiteiro, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor deixe de cooperar ou cumprir o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o consultor, seu representante, funcionário, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor.

(g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, de acordo com o parágrafo 3.15 no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.24, relativas às sanções e Práticas Proibidas, sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e/ou consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporário ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

Item 1.24

Além da Lista de Empresas e Indivíduos Sancionados do Banco, o Mutuário pode, com a concordância específica do Banco, introduzir na SP para contratos financiados pelo Banco a exigência de que o consultor inclua na proposta o compromisso de observar, na licitação e execução de um contrato, as leis e sistema de sanções do país contra práticas proibidas (inclusive suborno) e as normas e sanções de um organismo multilateral ou bilateral de desenvolvimento ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme o caso, listadas na SP.15 O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do país mutuário, desde que as disposições que governam esse compromisso sejam satisfatórias para o Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

18.1 A CONTRATADA se obriga a apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta comercial, como condição para assinatura do contrato, numa das seguintes

modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

18.2 Sobre o valor da caução prestada em dinheiro incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;

18.3 Ocorrendo a rescisão do contrato por justa causa, a COSANPA reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes do “Termo de Recebimento Definitivo das Obras”.

18.4 Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela COSANPA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REVISÃO DO CONTRATO: Fica vedada a revisão contratual com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na ocorrência de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, conforme art. 148, § 2º, do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS: Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato. Após esse período, o reajuste dar-se-á pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tomando-se por base a data presente no Art. 151 e 152 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC, conforme fórmula abaixo:

$$R = \frac{Pi \times Ii - Io}{Io}, \text{ onde:}$$

R = valor do Reajustamento;

Pi = Preço Inicial do serviço a ser reajustado;

Ii = Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, publicado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no 13º mês, contados da data da apresentação da proposta;

Io = Índice publicado pelo IBGE, referente ao mês da apresentação da proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO: Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes este instrumento, em **02** (duas) **vias** de teor e forma, em presença de **02** (duas) deste Contrato Administrativo fica estabelecido pelos contratantes, o foro de Belém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO: O extrato deste Contrato será publicado, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, no prazo de **10** (dez) **dias** de sua assinatura, em face do que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA: Estando as partes assim justas e acordadas, após terem lido, entendido e rubricado cada uma de suas páginas, firmam para todos os efeitos jurídicos e legais este instrumento, em **02** (duas) **vias** de teor e forma, em presença de **02** (duas) **testemunhas** instrumentárias abaixo identificadas e firmadas, atribuindo-lhe força executiva judicial.

Belém/PA, _____ de _____ de 2025.

14



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



Pela: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA.**

Vitor Augusto da Silva Borges
Presidente Interino

Vitor Augusto da Silva Borges
Diretor Financeiro

Tatiana Barbosa da Costa
Coordenadora Geral do
PRODESAN – PARÁ

Pela **XXXXXX**

XXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: